

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 1147/2019-PGJ, DE 3.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 1º a 8.10.2018, a ser usufruído no dia 17.4.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1141/2019-PGJ, DE 2.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E :

Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, o 14º Promotor de Justiça de Dourados, Elcio Felix D'Angelo, para, com prejuízo de suas funções, atuar junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado, GAECO, a partir de 4 de abril de 2019, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1140/2019-PGJ, DE 2.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 4.4.2019, a Portaria nº 761/2012-PGJ, de 22.5.2012, que agregou ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, a 15ª Promotora de Justiça de Dourados, Claudia Loureiro Ocariz Almirão, para integrar o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1144/2019-PGJ, DE 3.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Costa Rica, Bolivar Luis da Costa Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Sessão Plenária do Tribunal do Júri na comarca de Cassilândia, no julgamento do Processo nº 0001246-73.2018.8.12.0007, no dia 3.5.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1145/2019-PGJ, DE 3.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Victor Leonardo de Miranda Taveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 12ª Zona Eleitoral, no período de 1º a 5.4.2019, em razão de licença do titular, Promotor de Justiça Marcos André Sant’Ana Cardoso.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1146/2019-PGJ, DE 3.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria nº 992/2018-PGJ, de 16.3.2018, que designou o Promotor de Justiça Moisés Casarotto para coadjuvar os trabalhos da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1148/2019-PGJ, DE 3.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 3.4 e 11.6.2016, a serem usufruídos nos dias 17.4 e 10.5.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1155/2019-PGJ, DE 4.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça da comarca de Campo Grande, Juliane Cristina Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 2ª Turma Recursal Mista da referida Comarca, no período de 8 a 25.4.2019, em razão de licença do titular, Promotor de Justiça Eduardo Franco Cândia.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1157/2019-PGJ, DE 4.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Moisés Casarotto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 41ª Zona Eleitoral, no período 1º a 12.4.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1161/2019-PGJ, DE 4.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “P” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 12º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro, para responder pela 14ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 4.4.2019, até ulterior deliberação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1160/2019-PGJ, DE 4.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 8.4.2019, a Portaria nº 2724/2018-PGJ, de 8.8.2018, que designou o 12º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro, para responder pela 15ª Promotoria de Justiça da referida Comarca.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1162/2019-PGJ, DE 4.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 132/2019, de 2.3.2019, da Prefeitura de Inocência, que decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 5.4.2019, em razão do feriado municipal em comemoração à emancipação político-administrativa do referido município em 4.4.2019;

CONSIDERANDO a decisão do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, que acompanhou o ponto facultativo municipal e autorizou o fechamento do fórum da comarca de Inocência no dia 5.4.2019 (Processo nº 066.113.0003/2019),

R E S O L V E:

Declarar ponto facultativo o dia 5.4.2019, sexta-feira, no âmbito das Promotorias de Justiça de Inocência, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1156/2019-PGJ, DE 4.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 19/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 2) Fiscal – Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos, Chefe da Divisão de Suporte de Redes; 2.1) Suplente – Luiz Henrique Garcia Granja, Assessor Técnico em Redes (Processo PGJ/10/1038/2019).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1158/2019-PGJ, DE 4.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 10/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Laura Regina Barbosa Victor Chaparim, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativo – Elvys Tomas Bernal, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnico I; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil (Processo PGJ/10/0793/2019).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1163/2019-PGJ, DE 4.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o servidor Jean Claud Borges Maciel Pinheiro, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Corpo Técnico, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, representar o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CONFEA (Processo PGJ/10/0269/2019).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 1119/2019-PGJ, DE 2.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Vanessa Rosa Machado Bigolin, por meio da Portaria nº 3935/2018-PGJ, de 20.11.2018, com a redação dada pela Portaria nº 502/2019-PGJ, de 12.2.2019, que seriam usufruídas no período de 25.3 a 3.4.2019, a serem usufruídas no período de 10 a 19.12.2019, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1117/2019-PGJ, DE 2.4.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Paula Cristina Andrade Galvão, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25 a 31.3.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c o inciso II do artigo 37 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1130/2019-PGJ, DE 2.4.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Keyla Pereira Yoshimura, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 3ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 45ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 8 a 17.4.2019, em razão de férias da servidora Silvia Helena Schiavi de Carvalho.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1131/2019-PGJ, DE 2.4.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Denis Clebson da Cruz, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Mundo Novo, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos dias 21 e 22.3.2019, em razão de licença da servidora Alexandra Secco de Almeida Silva.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1134/2019-PGJ, DE 2.4.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Mirtes Amin Fonseca Bernardes, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento Auxiliar dos Órgãos Superiores, no período de 1º a 10.4.2019, em razão de férias da titular, Claudia Cintra Pereira Neves Regasso.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1136/2019-PGJ, DE 2.4.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Janaina Ferreira Domingos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança – FC3, símbolo MPFC-303, nos dias 25 e 26.2 e 8.3.2019, em razão de licença, e no período de 25.3 a 3.4.2019, em razão de férias da servidora Dayenne Gargantini Martins Diniz Paduan.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

CONSELHO SUPERIOR**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2019.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Julgamento de Processo:****1. Processo Administrativo nº 09.2018.00004215-0.**

Requerente: Anthony Állison Brandão, Promotor de Justiça da comarca de Deodápolis. Assunto: Autorização para residir em comarca diversa da que é titular.

Relator Conselheiro Belmires Soles Ribeiro.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo deferimento do pedido formulado pelo Promotor de Justiça Anthony Állison Brandão, nos termos do voto do Relator.

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:****1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000605-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Antônio João

Assunto: Investigar eventuais irregularidades no quadro servidores públicos do Município de Antônio João/MS consistentes em contratações de servidores por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, prática de nepotismo, bem como nomeações de servidores comissionados para o desempenho de

atividades não relacionadas às atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO QUADRO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO/MS CONSISTENTES EM CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO SEM ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PRÁTICA DE NEPOTISMO, BEM COMO NOMEAÇÕES DE SERVIDORES COMISSIONADOS PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N° 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução n° 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado n° 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução n° 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000668-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Manoel dos Santos Viais e Luciene Lopes Lescano

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa praticada por Manoel dos Santos Viais e Luciene Lopes Lescano em razão de pagamento a terceiros das verbas rescisórias pertencentes à então servidora Juscilei da Silva Paim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR MANOEL DOS SANTOS VIAIS E LUCIENE LOPES LESCOANO EM RAZÃO DE PAGAMENTO A TERCEIROS DAS VERBAS RESCISÓRIAS PERTENCENTES À ENTÃO SERVIDORA JUSCILEI DA SILVA PAIM - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não restou comprovado ato de improbidade administrativa, bem como não é atribuição do Ministério Público atuar em casos de interesse meramente individual disponível.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001143-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Anne Marie Koller

Assunto: Apurar eventual degradação em área de preservação permanente e existência de pontos de erosão de grandes proporções, na propriedade de Anne Marie Koller, denominada "FAZENDA BOA ESPERANÇA", localizada na zona rural neste município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CASSILÂNDIA - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL DEGRADAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E EXISTÊNCIA DE PONTOS DE EROSIÃO DE GRANDES PROPORÇÕES, NA PROPRIEDADE DE ANNE MARIE KOLLER, DENOMINADA "FAZENDA BOA ESPERANÇA", LOCALIZADA NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL CONSTATANDO O ISOLAMENTO DA ÁREA - ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE IRREGULARIDADES SANADAS - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Vistoria da Polícia Militar Ambiental constatando a regularidade ambiental do imóvel, mediante o cercamento da área de preservação permanente e revitalização do perímetro. Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Irregularidades sanadas. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001948-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaquiraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a situação jurídico ambiental da Fazenda Porto Bonito, que margeia o Rio Amambai, localizada na zona rural de Itaquirai-MS. O feito foi deflagrado a partir do Projeto de Diagnostico Ambiental do Rio Amambai que produziu o relatório de fls. 14/39.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ITAQUIRAI - MEIO AMBIENTE - APURAR A SITUAÇÃO JURÍDICO AMBIENTAL DA FAZENDA PORTO BONITO, QUE MARGEIA O RIO AMAMBAI, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE ITAQUIRAI-MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - REGULARIZAÇÃO DO USO DE POÇO TUBULAR - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL CONSTATANDO O ISOLAMENTO DA ÁREA - ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE - IRREGULARIDADES SANADAS ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que a questão referente ao poço tubular foi devidamente sanada, bem como, quanto as áreas de preservação permanente e reserva legal, constatou-se o isolamento e revitalização do perímetro, bem como a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), não existindo mais irregularidades ambientais na propriedade.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002135-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Isair Mazolini

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como a regularização jurídico ambiental da propriedade Chácara Recanto do Pantanal, Área 2, localizada às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINHO - MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL, POSSÍVEL DEGRADAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO JURÍDICO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE CHÁCARA RECANTO DO PANTANAL, ÁREA 2, LOCALIZADA ÀS MARGENS DO RIO APA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES SANADAS - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista constatou-se em relatório emitido pelo DAEX que as áreas de preservação permanente estão em bom estado de conservação e a área de reserva legal, que possui perímetro relativamente pequeno, está devidamente isolada e em recuperação natural. Com relação à foça séptica, juntou-se nota fiscal comprovando a compra de uma fossa biodigestora. Assim, verifica-se que as irregularidades foram devidamente sanadas, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002346-3 – SIGILOS

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal e determinou a remessa dos autos à promotoria de Justiça de origem para que proceda o encaminhamento à aquele órgão, nos termos do voto do Relator.*

7. Inquérito Civil nº 2/2016

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Eldorado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cooperativa Copagril

Assunto: Apurar suposta poluição ambiental produzida pela Cooperativa Copagril no processamento de grãos de milho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE ELDORADO – MEIO AMBIENTE – APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO AMBIENTAL PRODUZIDA PELA COOPERATIVA COPAGRIL NO PROCESSAMENTO DE GRÃOS DE MILHO – TAC CELEBRADO – NÃO INDICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICIÁRIA DOS RECURSOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Verifica-se que houve a celebração de TAC, com posterior instauração de Procedimento Administrativo, visando a fiscalizar o cumprimento integral do referido Termo de Ajustamento de Conduta. No entanto, o ajustamento de conduta não indicou a entidade beneficiária dos recursos, conforme determina o artigo 36, da Resolução n. 15/2007-PGJ. Arquivamento não homologado.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

8. Inquérito Civil nº 12/2010

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Seroni Petry

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na área de preservação permanente e reserva legal na propriedade denominada fazenda Brauninha.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BONITO – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA BRAUNINHA – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 10/2014

67ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a regularidade e a suficiência do Centro-Dia de Referência para pessoas com deficiência em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - APURAR REGULARIDADE E SUFICIÊNCIA DO “CENTRO-DIA” DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – AUSÊNCIA DOS ALVARÁS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA Não homologação da promoção de arquivamento haja vista que não foram expedidos os alvarás da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros militar, sendo estes imprescindíveis para o deslinde do feito. Dessa forma, converte-se o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para a continuidade das investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para continuidade das investigações, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 12/2014

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Alimentos Dalls Indústria e Comércio Ltda., e a Serraria Jatobá

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais causados em razão do depósito de 1.370,12 m³ de madeira serrada de diversas espécies, sem licença válida, conforme Auto de Infração n. 577220-D, bem como depósito de 17,60 m³ (equivalente a 168 palanques de aroeira), sem o Documento de Origem Florestal (DOF), conforme Auto de Infração n. 566489-D, ambos lavrados pelo IBAMA, neste município de Nova Alvorada do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS EM RAZÃO DO DEPÓSITO DE 1.3270,12 M³ DE MADEIRA SERRADA DE DIVERSAS ESPÉCIES, SEM LICENÇA VÁLIDA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO N. 567220-D, BEM COMO DEPÓSITO DE 17,60M³ (EQUIVALENTE A 168 PALANQUES DE AROEIRA), SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF), CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO N. 566489-D, AMBOS LAVRADOS PELO IBAMA, NO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados

neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 57/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Wilson Pereira Teles

Assunto: Apurar eventual corte de árvores vitalizadas, onde 3(três) são da espécie aroeira, sendo que foram cortadas em área requerida para ser reserva legal, na propriedade denominada fazenda Pitangueiras.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BONITO – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL CORTE DE ÁRVORES VITALIZADAS, ONDE 3 SÃO DA ESPÉCIE AROEIRA, SENDO QUE FORAM CORTADAS EM ÁREA REQUERIDA PARA SER RESERVA LEGAL, NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA PITANGUEIRAS – - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INTEGRALMENTE CUMPRIDO – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE Comprovação nos autos de cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante regularização e preservação da área de reserva legal e da área de preservação permanente, bem como inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 15/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jefferson Doretto de Souza

Assunto: Apurar eventual corte irregular de árvores nativas isoladas, em parte da propriedade denominada fazenda São Miguel.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BONITO – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL CORTE IRREGULAR DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS, NA PARTE DA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA SÃO MIGUEL – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 17/2015

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande e Rose Mary Ferreira da Cunha

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado “Sítio nº 125”, pertencente a Rose Mary Ferreira da Cunha, localizado na Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado - APA do Lajeado, em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE– MEIO AMBIENTE – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO SÍTIO N. 125 LOCALIZADO NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DO CÓRREGO LAJEADO - APA DO LAJEADO, EM CAMPO GRANDE -MS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CONSTATAÇÃO DE ISOLAMENTO DA ÁREA - ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE – IRREGULARIDADES SANADAS - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE Promoção de arquivamento homologada haja vista que se constatou a regularidade ambiental do imóvel, mediante o

cercamento da área de preservação permanente e desenvolvimento da vegetação nativa. Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Irregularidades sanadas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00002245-0

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Dourados

Assunto: Apurar eventuais irregularidades consistentes no atraso do pagamento de salários e outras verbas de natureza alimentar aos servidores públicos do Município de Dourados.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001552-0

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Ledy Ferla, Délia Godoy Razuk e Landmark Ferreira Rios

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação oriunda do Pregão Presencial 076/2017, em razão dos serviços contratados serem objeto da atribuição de candidatos aprovados em concurso público, que aguardam nomeação.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001296-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no controle de ponto e quadro de funcionários da Câmara Municipal de Coxim e eventuais atos de improbidade administrativa.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001509-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: F.L.D.O

Assunto: Apurar possível acumulação de cargo de membro do Legislativo Municipal e eventuais atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00000995-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Mundo Novo

Assunto: Apurar eventual nomeação de servidores na administração municipal, além do previsto na legislação vigente.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000670-1 – SIGILOS

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00000149-8 – SIGILOS

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2016.00001023-8 – SIGILOS

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2016.00001277-0 - SIGILOS

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande
Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001606-2 – SIGILOS

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande
Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2016.0000132-8

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Casa De Saúde de Campo Grande
Assunto: Apurar suposta negligência da Casa da Saúde no atendimento de pessoas com deficiência, especialmente no que tange a inobservância da ordem preferencial de atendimento tanto no setor de triagem como na entrega dos medicamentos.
Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2016.00000170-6

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventual restrição aos direitos dos grupos étnicos ciganos por parte do Município de Campo Grande (MS), em virtude da proibição do estabelecimento de acampamentos dentro do perímetro urbano, conferida pela Lei Municipal n. 2909 de 28 de julho de 1992.
Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2017.00000348-5.

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa relacionado à contratação de empresa de filmagens pelo executivo municipal de Nova Andradina/MS.
Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00002428-4.

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventual irregularidade relacionada ao transporte e ao recebimento de gratificação por professores, lotados no distrito de nova casa verde, no município de Nova Andradina/MS.
Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00000728-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Glória de Dourados
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Sítio Ranzi- Miquéias Nunes de Souza
Assunto: Apurar a presença de danos ambientais na propriedade rural denominada Sítio Ranzi.
Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**1. Procedimento Preparatório nº 06.2016.0000227-1**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Secretaria Municipal de Agricultura, Rogério Lourenço
Assunto: Apurar notícia indicativa de desvio de função de servidor lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR NOTÍCIA INDICATIVA DE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - COMARCA DE DOURADOS/MS

- REVOGAÇÃO VOLUNTÁRIA - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que da análise dos documentos acostados aos autos, verificou-se a perda superveniente do objeto, haja vista a revogação voluntária em 01.08.2016, da Função Gratificada Especial concedida ao servidor Rogério Lourenço, retornando-o para a função objeto do seu concurso. Outrossim, não restou verificada irregularidade ou desvio de função, visto que a Administração Municipal comprovou a respectiva capacidade técnica do servidor para exercer referida função de confiança. Por fim, inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento, porquanto não foi observado dolo ou má-fé na concessão de função de confiança, a qual inclusive já foi revogada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.0000722-2

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a legalidade da contratação da servidora Alisie Pockel Marques, para exercer o cargo em comissão de advogada do Município de Laguna Carapã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA A.P.M., PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - DENÚNCIA ANÔNIMA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada, ante a ausência de justa causa para a continuidade do feito, uma vez que se constatou que realmente houve a sentença na Ação Penal nº 0014349-17.2008.8.12.0002, condenando a servidora Alisie Pockel Marques à pena de 06 meses de reclusão, a qual foi substituída por prestação pecuniária equivalente a 06 salários mínimos, pela prática de crime previsto no artigo 356, do Código Penal. Ocorre que, na própria sentença condenatória foi reconhecida a extinção de punibilidade da servidora em questão, uma vez que houve a prescrição da pretensão punitiva (artigo 109, inciso VI, c/c artigo 10). Desta feita, depreende-se dos elementos coligidos no presente Inquérito Civil que não restou configurado ato de improbidade administrativa por parte da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, tendo em vista que se verificou legalidade dos atos de contratação da servidora Alisie Pockel Marques para exercer o cargo em comissão de advogada do Município.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00000816-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a qualidade da prestação de serviços pelas empresas OI S.A e Energisa Mato Grosso do Sul no Município de Figueirão/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS - APURAR A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS EMPRESAS OI S/A E ENERGISA MATO GROSSO DO SUL NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL - ENUNCIADO 17/2017-CSMP - HOMOLOGAÇÃO. No presente caso, denota-se que ocorreu a hipótese de arquivamento parcial do procedimento, especificamente, por encontrar exaurida a atuação ministerial quanto à Empresa ENERGISA, uma vez que esta tomou as providências cabíveis a fim de reduzir o número de interrupções, bem como a quantidade de reclamações registradas, trazendo ao feito, gráficos capazes de demonstrar referida redução nos anos de 2016 e 2017. Assim sendo, impõe-se o arquivamento parcial do presente feito, nos termos do Enunciado 17/2017-CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001127-4

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar os fatos narrados no ofício nº 0011959-64.2014.8.12.00002-0014/CPE/TJMS, oriundo do Cartório da 1ª Vara de Execução Penal, dando conta de que o interno do EPJFC, W.R.S., teria trocado de cela sem autorização, apresentando-se como se fosse o reeducando R.P.M, perante os servidores da unidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL TROCA DE CELA SEM AUTORIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO PENAL “JAIR FERREIRA DE CARVALHO” (EPJFC), EM CAMPO GRANDE/MS – DILIGÊNCIAS SUFICIENTES – APLICAÇÃO DE SANÇÃO AOS INTERNOS – PROJETO DE BIOMETRIA DE PRESO SENDO EXECUTADO – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - ARQUIVAMENTO. As diligências realizadas foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto deste feito, notadamente porque restou apurado que foi aplicada a sanção aos internos Welton Rodrigues dos Santos e Robert Pereira Magalhães por cometimento de falta grave (violação ao disposto no art. 52, da lei nº 7.210/1984) e de falta média (violação ao art. 103, XVII, do RIBUP), no Processo Administrativo Disciplinar de Custodiado nº 31/602.726/16. Aliado a isso, depreende-se que com o escopo de dar maior segurança na identificação dos internos do referido estabelecimento penal, verificou-se que projeto de biometria de preso está sendo executado, já tendo inclusive informação de que até março de 2018 foram promovidos 1.590 cadastros, ou seja, referido cadastro é realizado quando da identificação de entrada na unidade penal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00001330-2 – SIGILOSO

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001727-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostas irregularidades na concessão de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Nioaque, nos anos de 2013, 2014 e 2015.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE, NOS ANOS DE 2013, 2014 E 2015 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS FORMALIZAÇÃO DE TAC'S - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS TAC'S - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC's celebrados, e já foram instaurados os respectivos Procedimentos Administrativos no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002501-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ligadas à inexistência de atribuições de determinados cargos no âmbito do Município de Nioaque/MS, bem como referentes às imprecisas informações do Setor de Recursos Humanos apresentadas no Portal da Transparência do Município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES LIGADAS À EXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DE DETERMINADOS CARGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL DEVIDAMENTE ACATADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que se constatou o acatamento integral da Recomendação Ministerial nº 04/PJN2015 expedida ao Prefeito de Nioaque, tendo em vista que foi constatado que foram sanadas as pendências elencadas nos itens 2, 5, 7, 13 a 16 da Nota Informativa NI-CT-NPPS nº 05/2017, consoante documentos de fls. 226/233. Ademais, notadamente quanto aos itens 14 e 15 da referida Nota Técnica, restou certificado à fl. 256, o efetivo cumprimento, quais sejam, adaptações no Portal da Transparência quanto ao horário de atendimento ao público e a divulgação da remuneração individualizada por nome do agente público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00000084-4

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar possível violação de direito do consumidor praticada pela empresa Coca Cola FEMSA (Distribuidora de Bebidas S/A).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS - APURAR CONDUTA LESIVA AO CONSUMIDOR - APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITO DO CONSUMIDOR PRATICADA PELA EMPRESA "COCA COLA FEMSA" - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS SATISFATÓRIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Da análise dos documentos acostados aos autos, verificou-se que foram atestadas as condições higiênico-sanitárias satisfatórias da empresa investigada (SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A COCA COLA FEMSA), bem como que a fábrica responsável se encontra em dia com suas obrigações legais e administrativas. Além do mais, é possível detectar que o presente procedimento versa sobre direito individual haja vista que não se repetiu e sem potencial de novas ocorrências.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 62/2014

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Jackson Vargas Flores, Everson Flores, Anne Flores, Enedir Vargas Flores, Aristeu da Cruz Vargas e Lucianda de Oliveira Vargas

Assunto: Apurar eventual parcelamento de solo realizado, em desacordo com as normas legais, na Chácara 03 Irmãos e Parte da antiga fazenda Recreio.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE BONITO/MS – APURAR EVENTUAL PARCELAMENTO DE SOLO REALIZADO, EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, NA CHÁCARA 3 IRMÃOS E PARTE DA ANTIGA FAZENDA RECREIO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00004742-2 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004742-2 – fl. 258), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 12/2003 - Anexo 11

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio Maria Nunes Rondon (proprietário da fazenda Belo Horizonte I)

Assunto: Apurar inexistência de mata ciliar e/ou averbação da Reserva Legal nas propriedades localizadas às margens do Rio Formoso, bem assim pela realização de atividade em áreas de preservação permanente em desacordo com a legislação ambiental e eventuais danos ambientais ocorridos nas referidas propriedades.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BONITO/MS – PROJETO FORMOSO VIVO – INEXISTÊNCIA DE MATA CILIAR OU AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL – ATIVIDADES EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL - FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00001544-1 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001544-1 – fl. 813), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**1. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001992-6**

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades quanto à tomada de decisões de forma unilateral pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, sem prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DECISÕES TOMADAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SEM DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - ENCAMINHAMENTO DE TODOS OS CONTRATOS E CONVÊNIOS FIRMADOS PARA CIÊNCIA DO CONSELHO - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO.

Depreende-se dos presentes autos que, após reunião realizada pelo representante ministerial, determinou-se o encaminhamento dos contratos firmados para ciência e deliberação do Conselho Municipal de Saúde no prazo de dez dias. Ainda, consoante documentos juntados pelo Secretário Municipal de Saúde, somente alguns convênios ainda não haviam passado pelo Conselho em razão da grande demanda ocorrida no início do ano. Ademais, conforme informações prestadas, pelo Parquet de origem, o Secretário Municipal de Saúde, à época dos fatos, foi exonerado no fim do ano, havendo a perda de objeto deste procedimento. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00002410-3

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rodrigo Chaves da Silva

Assunto: Apurar a regularidade de extração de vegetação nativa, constatada no âmbito da operação “Cachorro-Vinagre”, na fazenda Nova da Lagoa Grande - quinhão 02

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - ASSENTAMENTO RURAL DO INCRA - TITULAÇÃO NÃO DEFINIDA - REVENDA DE TERRAS DA REFORMA AGRÁRIA - INTERESSE DA UNIÃO - NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO REFERENDADO. Depreende-se dos presentes autos, que as irregularidades envolvendo o desmatamento de vegetação nativa da fazenda Nova da Lagoa Grande quinhão 02, envolvem área de assentamento rural, oriunda da Reforma Agrária, cuja titulação não está definida, sendo responsabilidade do INCRA, o que atrai a incidência do art. 109, I, da CF, cabendo ao Parquet Federal à apuração de eventuais irregularidades. Desse modo, voto pelo referendo do presente declínio de atribuição. Determino ainda o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que proceda a sua remessa à Procuradoria da República no Município de Dourados/MS.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001337-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Princesa do Apa

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na Fazenda Princesa do Apa, em Bela Vista/MS, de propriedade do senhor Alcides Carlos Grejanim, em razão da supressão vegetal de 49,25 hectares de vegetação nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM OS ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado nos art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despicando o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001640-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nilton Henrique Lemes dos Santos

Assunto: Apurar notícia de eventual degradação ambiental por disposição indevida de resíduos sólidos e averiguar o cumprimento das exigências legais pelos usuários de agrotóxicos, componentes e afins, bem como eventual infração a critérios estabelecidos para manipulação de agrotóxicos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICO - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante vistorias realizadas pela Polícia Militar Ambiental, constatou-se que à época dos fatos, a propriedade rural estava com suas atividades sendo desenvolvidas por arrendatário, mas agora estão paralisadas, até a construção de local para o regular armazenamento de agrotóxicos, conforme determinação legal. Ademais, no tocante a irregularidade anteriormente constatada, o IMASUL aplicou multa administrativa ao proprietário do imóvel rural, bem como houve o ajuizamento de Ação Penal para apurar o crime ambiental. Assim, constata-se que as irregularidades foram sanadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologa a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000188-0

2ª Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual violação aos direitos individuais indisponíveis dos idosos José de Jesus e Ademar Flor da Silva, residente no Asilo São Francisco de Assis.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DIREITO DO IDOSO - CORREÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO ASILO - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que após Recomendação do órgão ministerial de origem, verificou-se que o Conselho Municipal do Idoso de Ivinhema, elaborou resolução, estabelecendo o percentual de 70% do benefício a ser destinado ao asilo ou casa lar, pela prestação do serviço, entregando o restante ao idoso (30%). Ademais, o Asilo São Francisco regularizou o contrato de prestação de serviço, conforme resolução e abriu conta poupança para o idoso que foi interditado devido a seu estado de saúde. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002612-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de ilegalidade decorrente da edição da Resolução GEMED/GAB/04/2013, datada de 03/12/2013, pelo Gerente Municipal de Educação de Naviraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - ATO ADMINISTRATIVO PARA REDUZIR JORNADA DE TRABALHO - NECESSIDADE DE PROMULGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - ILEGALIDADE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - REVOGAÇÃO DO ATO NORMATIVO - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, em 03 de dezembro de 2013, foi editada a Resolução GEMED/GAB/04/2013, cujos efeitos alteravam situações que somente poderiam ser modificadas mediante a edição de lei municipal. Todavia, o Município de Naviraí, acatando a Recomendação Ministerial n.º 003/2018, revogou a referida resolução. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologa a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003234-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia da utilização de bens e recursos financeiros da FETEMS para a satisfação de interesses particulares, em continuidade às investigações desenvolvidas nos autos de Inquérito Civil nº 31/2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA DE USO DE VERBAS SINDICAIS PARA ATENDER INTERESSES PARTICULARES - ATOS DE APOIO POLÍTICO EM BRASÍLIA - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - DIVERSAS PAUTAS DE MANIFESTAÇÕES - REFORMA DA PREVIDÊNCIA E EDUCAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que todos os sindicalizados foram informados que as manifestações marcadas para o dia 31 de março de 2016, possuíam pautas diversas, inclusive relacionadas ao impeachment da ex-presidente. Ademais, o ato foi em conjunto com diversas entidades sindicais, sendo organizado pela CUT. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00000176-5

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pela servidora Ana Lúcia Riedlinger dos Santos Ferreira, no exercício de suas funções, bem como irregularidades na Escola Municipal José Rodrigues Benfica.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E NEPOTISMO - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que conforme Processo de Sindicância nº 17489/2017/25, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação para averiguar as denúncias noticiadas, verificou-se que não houve a constatação de qualquer irregularidade na gestão da diretora da unidade escolar. Ainda, em relação ao descumprimento de jornada de trabalho de uma servidora, constatou-se que a funcionária em questão era readaptada, e cumpria jornada diferenciada devido a crises de Síndrome do Pânico. No tocante a suposta prática de nepotismo, não se comprovou qualquer interferência na convocação da professora, tendo em vista que a funcionária possuía cadastro ativo na Secretaria Municipal de Educação, sendo o órgão o responsável pela contratação dos professores temporários. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades investigadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002331-9

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valdecyr Pereira Siqueira

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por V.P.S. que, mesmo sendo servidor público, também seria proprietário de empresa que atua em área incompatível com a sua função pública.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SERVIDOR PÚBLICO PROPRIETÁRIO DE EMPRESA INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO PÚBLICA - NÃO COMPROVAÇÃO - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESDE O ANO DE 2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pela Junta Comercial de Mato Grosso do Sul e pela Prefeitura de Campo Grande, a empresa de propriedade do servidor público em questão, encerrou suas atividades desde o ano de 2015. Ademais, conforme informações prestadas pela prefeitura, não houve qualquer vínculo ou prestação de serviços entre a empresa NS/Siqueira e qualquer Secretaria que utilize serviços de engenharia. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001070-2

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar a suficiência do número de Equipes ESF/quadro de profissionais da UBSF Mata do Jacinto, bem como se a unidade possui os equipamentos mínimos exigidos para o serviço de acordo com sua tipologia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA UBS MATA DO JACINTO - REALIZAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA ATUAREM NA UNIDADE DE SAÚDE -

IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que houve a compra dos equipamentos e remédios faltantes na Unidade de Saúde. Ainda, realizou-se a convocação de profissionais de saúde para atuarem na UBS Mata do Jacinto, preenchendo o quadro de funcionários. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2017.00000711-5

57ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretária Municipal de Saúde de Campo Grande

Assunto: Apurar o número de pacientes que aguardam realização de tratamento radioterápico no Município de Campo Grande e medidas necessárias para redução do tempo de espera para realização das sessões de radioterapia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - ATRASOS NO TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA - AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE ACELERAÇÃO LINEAR - IRREGULARIDADE SANADA - INSTALAÇÃO DE MAIS UMA MÁQUINA DE RADIOTERAPIA NO HOSPITAL DO CÂNCER - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após a instalação de uma nova máquina de aceleração linear, a atual lista de espera para o tratamento de radioterapia em Campo Grande, conta com apenas 12 (doze) pacientes, sendo a solicitação mais antiga de novembro de 2018. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2017.00001343-9

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível configuração de nepotismo entre as seguintes pessoas ocupantes de cargos públicos no Município de Ladário-MS: Valtencyr Teixeira de Carvalho e Sara Regina Santos de Almeida; Dejalton Henrique Assad e Felipe de Melo Trindade; Antoninha Soares Guimarães e Rodrigo Silva de Arruda; Nereu Rodrigues dos Santos e Eder Wilson Souza dos Santos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - SUPOSTA CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO E VÍNCULO HIERÁRQUICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, que conforme Súmula Vinculante 13 do STF, o nepotismo alcança parente em linha reta e colateral até o terceiro grau, desde que realizada por servidor da mesma pessoa jurídica que tenha o cargo de direção, chefia e assessoramento. No caso em tela, os servidores não ocupavam cargos de direção, chefia e assessoramento que pudesse interferir nas nomeações, visto que não possuíam relação de subordinação e vínculo hierárquico. Ademais, consoante documentos juntados aos autos, alguns dos servidores mencionados na denúncia foram exonerados a pedido. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00002045-5 – SIGILOSO

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00002701-5

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Lielza Victorio Carrapateira Molina

Assunto: Apurar eventual acúmulo irregular de cargos públicos praticado por Lielza Victorio Carrapateira Molina nos municípios de Corumbá/MS e de Ladário/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS NÃO COMPROVAÇÃO - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE CARGOS A PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que não

há óbice na cumulação de cargos públicos à profissionais da saúde, desde que não ocorra incompatibilidade de horários, como no presente caso. Assim, constata-se que as irregularidades não foram comprovadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2015.00000146-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades quanto as contratações temporárias por excepcional interesse público no âmbito da Educação Municipal de Taquarussu.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES SEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NÃO COMPROVAÇÃO - DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - CONTROLE REALIZADO PELO PODER PÚBLICO - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que todos os servidores citados na denúncia formulada possuem qualificação profissional para atuação na Educação Infantil, inclusive com especializações em Psicopedagogia e Educação Especial. Além disso, as contratações eram realizadas através de Edital de Convocação público com o atendimento de critérios profissionais, dando-se prioridade a professores já efetivos que requereram a ampliação de carga horária. Ademais, a Prefeitura de Taquarussu abriu edital para concurso público afim de cessar as contratações temporárias. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 06.2016.00000797-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Brasilândia/MS

Assunto: Apurar a prática de improbidade administrativa, consistente na utilização de veículos e servidores do município de Brasilândia para realizar trabalho de cascalhamento em área de confinamento de gado, localizado na Fazenda Tropical.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - EMPRÉSTIMO DE MÁQUINAS DA PREFEITURA PARA PROPRIEDADES PRIVADAS - ATIVIDADE REGULADA POR LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - PAGAMENTO COMPLEMENTAR DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E ALUGUEL DAS MÁQUINAS - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, a ação de empréstimo de maquinário para a propriedade rural é realizada com base em Lei Complementar Municipal, mediante o pagamento de combustível e aluguel diferenciado, constante em tabela. Além disso, houve o pagamento da quantia referente à complementação de valores relativos a despesa da utilização das máquinas, não havendo qualquer dano ao erário. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17. Inquérito Civil nº 06.2018.00000295-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Pilão Amidos Ltda.

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais causados pela Empresa Pilão Amidos Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - FUNCIONAMENTO DE EMPRESA SEM LICENÇA DE OPERAÇÃO E INSTALAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO COM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DILIGÊNCIAS FALTANTES REQUISICÃO DE CÓPIA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO E INSTALAÇÃO PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DO EMPREENDIMENTO. Depreende-se dos presentes autos, que apesar da emissão de parecer favorável à concessão da Licença de Operação e Instalação, faz-se indispensável a comprovação da emissão do documento e a consequente regularização da atividade da empresa requerida. Há, ainda, a necessidade da análise sobre a possibilidade da aplicação de multa, ante o descumprimento de cláusula do Termo de Ajustamento de Conduta. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento, mas determino a instauração de Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento do TAC celebrado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela homologação da promoção de arquivamento, mas determinou a instauração de Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento do TAC celebrado, nos termos do voto do Relator.

18. Inquérito Civil nº 06.2018.00001957-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaquiraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades nos serviços de coleta de resíduos sólidos na Comarca de Itaquiraí/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - REGULARIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DUPLICIDADE DE FEITOS AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800721-28.2015.8.12.0051 JÁ APURA OS FATOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que em 2014 houve o ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0800721-28.2015.8.12.0051, ainda em tramitação, cujo objeto alcança as irregularidades investigadas no presente inquérito, tornando desnecessária a continuidade do presente procedimento. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

19. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003612-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Joacir Nonato Rezende

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes da rejeição, pela Câmara de Vereadores, de contas do Município de Rio Negro referentes ao exercício de 2008, na gestão do Prefeito Joaci Nonato Rezende, em consonância com parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA REJEIÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2008 - MERAS IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante Parecer da Auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e do acórdão de referida Corte de Contas, as despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato na gestão 2008/2012, não configuraram dano ao erário ou enriquecimento ilícito, visto que as irregularidades encontradas eram apenas formais. Ademais, eventual crime de improbidade administrativa encontra-se prescrito desde o ano de 2017. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

20. Inquérito Civil nº 06.2018.00001433-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cleiton Oliveira dos Santos

Assunto: Apurar eventual patrimônio incompatível com a função do servidor Cleiton Oliveira dos Santos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - BENS INCOMPATÍVEIS COM A FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que não foram encontrados bens em nome do requerido ou de seus familiares. Ainda, consoante Declarações de Imposto de Renda desde o ano de 2011, não se comprovou qualquer ilegalidade nos rendimentos do servidor. Ademais, o requerido já foi exonerado da função de Secretário Municipal de Gestão, sendo que atualmente é professor de Biologia. Assim, constata-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

21. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001270-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar possível irregularidade no tocante aos pagamentos/contratos firmados entre o ente municipal e as pessoas de Lucas Domingues de Almeida-EPP e Aduino José Alves Dias.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, conforme informações prestadas nos autos da Ação de Cobrança nº 0801366-03.2017.8.12.0045, não se comprovou a ocorrência de irregularidades no tocante a contratação de Aduino José Alves Dias, visto que os valores dos serviços prestados dispensam a ocorrência de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. No tocante a contratação da empresa Lucas

Domingues de Almeida Eireli EPP, consoante sentença proferida nos autos da Ação de Cobrança nº 0801932-49.2017.8.12.0045, não houve a comprovação de prestação de serviços, tampouco de pagamento, ante a ausência de qualquer documento que indicasse alguma relação jurídica entre a empresa em questão e a Prefeitura de Sidrolândia. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

22. Inquérito Civil nº 06.2018.00001453-1

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Paranaíba/MS

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consubstanciado em superfaturamento em obras na Câmara Municipal de Paranaíba, em razão do Processo Licitatório n.º 002/2015.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO SUPERFATURAMENTO EM CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO - AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que o relatório do DAEX concluiu pela inexistência de indícios de superfaturamento na licitação. Aliás, referido contrato foi rescindido logo após a sua celebração, não tendo ocorrido sequer início da execução ou qualquer ônus para a Administração Pública, ocorrendo assim a perda do objeto do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

23. Inquérito Civil nº 06.2016.00000313-7

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em entidades de atendimento em desfavor do Instituto Delta de Educação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS APÓS O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que todos os convênios firmados com o Instituto Delta de Educação foram rescindidos, havendo o pagamento somente dos serviços já realizados. Houve, ainda, a aprovação, pelo Tribunal de Contas do Estado de todos os processos que o Instituto é parte, constatando-se a regularidade dos contratos firmados. Ademais, o Instituto Delta encerrou suas atividades em 10.04.2015, após rescisão contratual de todos os convênios anteriormente firmados. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 49/2009

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: 4ª Cia de Polícia Ambiental de Bonito/MS

Assunto: Apurar eventual dano a vegetação natural, em área considerada de Preservação Permanente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – DESMATAMENTO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DEGRADADOS E REGULARIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes ao reestabelecimento in integrum do bem lesado e ao acautelamento de todas as irregularidades ambientais desveladas, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual

descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 4/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ex-prefeito do município de Nova Alvorada do Sul/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas contratações de serviços, obras e bens pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no período de 2005 a 2006, tendo por base as informações e dados constantes do Relatório da Auditoria realizado pela Empresa CN&A Consultoria Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E FRACIONAMENTO DE DESPESAS – ADMINISTRADOR INÁBIL E DESPREPARADO – AUSÊNCIA DE DOLO – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o malferimento das regras licitatórias no empenho de despesas decorreu de evidente inabilidade e despreparo técnico dos envolvidos para gestão das finanças públicas, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indício de lesão ao erário, enriquecimento ilícito e/ou má-fé, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo Parquet.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 14/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Everaldo José de Souza

Assunto: Apurar eventual corte irregular de árvores nativas isoladas, na propriedade denominada fazenda São Miguel - Parte.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – CORTE IRREGULAR DE ÁRVORES – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DEGRADADOS E REGULARIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para o acautelamento de todas as irregularidades ambientais desveladas, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 35/2013

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Leonildo Dias Costa

Assunto: Apurar eventual construção de açude em APP na fazenda Santa Helena (parte).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA REGULARIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE PROTEÇÃO – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para o acautelamento de todas as irregularidades ambientais desveladas, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de

origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário moveidico de risco ao meio ambiente assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 15/2012

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria Zilda Schneider

Assunto: Apurar situação jurídico-ambiental do imóvel denominado Sítio Primavera, localizado no município de Aral Moreira/MS. - Projeto Rio Amambai.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA REGULARIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE PROTEÇÃO – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevivendo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para o acautelamento de todas as irregularidades ambientais desveladas, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário moveidico de risco ao meio ambiente assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 40/1996

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Samuel Biagi, fazenda Mariana

Assunto: Apurar falta de conservação de solo, erosão, assoreamento de rios, reflorestamento de reserva legal e recomposição da mata ciliar na fazenda Mariana de Propriedade de Samuel Biagi.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – RESERVA LEGAL – CONSERVAÇÃO DO SOLO – RECUPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS – TERMO DE AJUSTAMENTO FIRMADO – ACAUTELAMENTO SATISFATÓRIO DO BEM AMBIENTAL LESADO – INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR/MS – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Ministério Público se, à míngua da remanescência de prejuízo ecológico ou cenário moveidico de risco assaz a justificar a tutela do meio ambiente, sobreveio, na démarche inquisitorial, a demonstração de que, para além da inscrição do imóvel no CAR/MS, os processos erosivos existentes na propriedade investigada foram contidos e as áreas de preservação permanente e reserva legal regularizadas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 216/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Manoel Ferreira de Araújo e outros

Assunto: Apurar eventual conservação de solo, ausência de memorial descritivo de reserva legal, degradação de área em APP.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA REGULARIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE PROTEÇÃO – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevivendo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para o acautelamento de todas as irregularidades ambientais desveladas, cujo

cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 30/2016

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Aírto Machado Barbosa

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais oriundos de Supressão vegetal, sem autorização do órgão licenciador área de vegetação arbórea já construída, localizada na fazenda Coqueiro, município de Bonito MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – SUPRESSÃO VEGETAL SEM LICENÇA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DEGRADADOS E COMPENSAÇÃO MONETÁRIA DOS DANOS CAUSADOS – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes ao reestabelecimento in integrum do bem ambiental lesado, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 23/2011

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Orivaldo Gazotto

Assunto: apurar situação jurídico-ambiental do imóvel e adoção de medidas necessárias da área de reserva legal e preservação permanente, com normas ambientais vigentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – RESERVA LEGAL – CONSERVAÇÃO DO SOLO – RECUPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – ACAUTELAMENTO SATISFATÓRIO DO BEM AMBIENTAL LESADO – INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR/MS – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Concluiu-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Ministério Público se, à míngua da remanescência de prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco assaz a justificar a tutela do meio ambiente, o requerido, sponte propria, regularizou as áreas de preservação permanente e reserva legal, adotou as providências necessárias para contenção dos processos erosivos existentes na propriedade investigada, e, ainda, promoveu a inscrição do imóvel no CAR/MS.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 22/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranhos/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas pela Prefeitura de Paranhos/MS e diversas empresas de assessoria e consultoria em procedimentos licitatórios para prestação de serviço jurídico de tecnologia de informação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – FRAUDE A LICITAÇÕES – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA COM FUNDAMENTO EM MERAS SUSPEITAS E POR MOTIVAÇÃO POLÍTICA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO –

ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Falta justa causa para o prosseguimento do inquisitorial e para a realização de medidas coercitivas absolutamente genéricas e invasivas à intimidade de eventuais envolvidos se a acusação de arranque, tal qual formulada, para além da evidente motivação política, não descreve uma conduta delituosa sequer, nem retrata facticidade assaz a evidenciar enriquecimento ilícito dos investigados, malversação do erário e/ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 16/2016

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa pelo recapeamento com qualidade ímpar da avenida Eloy Chaves em Três Lagoas, avenida que, ao contrário de tantas vias públicas de nossa cidade, não estava com a malha asfáltica precária, sendo ainda a avenida em que um dos filhos da Prefeita é sabidamente sócio de empreendimento imobiliário em construção (prédio comercial), o que sugere velado e indevido favorecimento em final de mandato.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA VISANDO ATENDER FINS PARTICULARES – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO – FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que as obras de pavimentação asfáltica sob suspeita pautaram-se em critérios técnicos de escolha, como o fluxo de veículos e o estado de conservação das vias, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indício de utilização do aparato municipal em práticas desvinculadas do interesse público, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 27/2013

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã/MS

Assunto: Apurar a adequação e qualidade no atendimento de pacientes submetidos ao Programa de Diálise Peritoneal no município de Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – SAÚDE PÚBLICA – SERVIÇOS DE NEFROLOGIA – PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA – ATENDIMENTO DEFICITÁRIO – IRREGULARIDADES SANADAS – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público responsável pela gestão do serviço de saúde noticiado deficitário empreendeu todos os esforços para sua regularização e manutenção do padrão de qualidade, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 13/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual denúncia anônima de esquema de desvio de dinheiro público.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – TREDESTINAÇÃO DE VERBA PÚBLICA – DENÚNCIA FUNDADA UNICAMENTE EM RELAÇÃO DE PARENTESCO EXISTENTE ENTRE AGENTES COMERCIAIS E DETENTOR DE MANDATO ELETIVO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o patrimônio dos investigados é compatível com a renda auferida, sem que tenha remanescido sobressalente facticidade assaz a evidenciar enriquecimento ilícito, malversação do erário e/ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 8/2016

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar e adotar providências na esfera cível acerca das condições precárias da Unidade Regional de Perícia e Identificação da comarca de Corumbá/MS, tendo em vista o esgotamento e ineficácia das providências pelo GACEP.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – SERVIÇO PÚBLICO – CONDIÇÕES PRECÁRIAS E DE SUCATEAMENTO DE ÓRGÃOS DE PERÍCIA E IDENTIFICAÇÃO – DEFLAGRAÇÃO DE EXPEDIENTE APURATÓRIO ESPECÍFICO PARA SUPERVISIONAR O CUMPRIMENTO DE SOLUÇÃO NEGOCIADA – JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS REMANESCENTES – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir procedimental se, para além de deflagrar expediente específico para fiscalizar o cumprimento da solução negociada para acautelar parte das irregularidades rutiladas, o Parquet de piso adotou providência jurisdicional assaz ao enfrentamento das questões remanescentes, esvaziando, por completo, o objeto do inquisitorial.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

15. Inquérito Civil nº 13/2015

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o não fornecimento da opção de aplicação da analgesia em parto normal, tanto na rede pública quanto na rede privada.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – SAÚDE PÚBLICA – VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA – NEGATIVA DE APLICAÇÃO DE ANALGESIA EM PARTO NORMAL – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer irregularidade relacionada à aplicação de anestesia e à facilitação da escolha de métodos de alívio de dor nos partos normais realizados nas redes pública e privada de saúde, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

16. Inquérito Civil nº 8/2014

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Daniele da Silva Santo

Requeridos: Portal Pantaneiro Hotel Ltda.-ME e a Prefeitura Municipal de Aquidauana

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação dos serviços da Empresa Portal Pantaneira Hotel Ltda.-ME, pela Prefeitura Municipal de Aquidauana.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE HOSPEDAGEM SEM LICITAÇÃO – EMPRESA LARANJA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que, à época em que empossado alcaide a empresa contratada pela Administração, já não mais pertencia ao requerido, sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de fracionamento ilegal de despesas, tendo em vista a impossibilidade de se antever a necessidade de estadia a pessoas que estavam a serviço da Prefeitura, esporádica e com número de pessoas variável, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7.2.6. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**1. Inquérito Civil n. 06.2017.00001052-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Antônio João

Assunto: Apurar prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Antônio João.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE NEPOTISMO

NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP NO ÂMBITO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 39, CAPUT E §2º DA RESOLUÇÃO N. 15/2007, DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 09/2016, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal, no qual, após a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município para adequação do quadro de servidores comissionados e contratados temporariamente, resta ao Parquet apenas seu acompanhamento e fiscalização, o que deve ser feito mediante a instauração de Procedimento Administrativo, quando a Promotoria de Justiça é dotada do sistema eletrônico SAJ/MP, conforme dispõem o art. 39, § 2º, da Resolução nº 15/2007-PGJ e o Enunciado nº 09/2016- CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil n. 06.2017.00001289-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fátima Aurélia Medeiros Amarilha

Assunto: Apurar situação jurídico-ambiental do imóvel rural denominado “Fazenda Samambaia”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - APURAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DE PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA À MARGEM DO RIO APA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM SISTEMA ELETRÔNICO SAJ/MP - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PGJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. É medida de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar a situação jurídico-ambiental de propriedade rural localizada à margem do rio APA, quando, no curso de seu trâmite, celebra-se Termo de Ajustamento de Conduta com a proprietária do imóvel investigado, restando apenas ao Órgão de Execução o acompanhamento e fiscalização do acordo, o que se dá por meio do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico SAJ/MP, conforme dispõem as Resoluções n. 005/2012/CPJ e 015/2007/PGJ e o Enunciado n. 9/2016/CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil n. 06.2017.00000675-0

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Cassilândia

Assunto: Acompanhar o procedimento de vistoria de transporte escolar referente ao 2º semestre de 2016

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE VISTORIAS REALIZADAS SEMESTRALMENTE PELO DETRAN NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A VISTORIA REFERENTE AO ANO DE 2018 - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO N. 005/2012/CPJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se a promoção de arquivamento do Inquérito Civil instaurado para acompanhar o procedimento de vistoria de veículos escolares da frota municipal de Cassilândia referente ao 2º semestre de 2016, porquanto constatado que o objeto dos autos possui relação com a necessidade de fiscalizar tais procedimentos realizados semestralmente pelo DETRAN, sendo atividade não sujeita a Inquérito Civil, que deve realizada por meio de Procedimento Administrativo, conforme determinado no art. 3º, inciso VI, da Resolução n. 005/2012/CPJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil n. 06.2017.00001200-7

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Erlio Natalício Fretes

Requeridos: DETRAN/MS, Dr. Paulo Philbois e Ótica Olho Vivo

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em possível favorecimento da empresa Ótica Olho Vivo em face da indicação desta por parte do médico oftalmologista Dr. Paulo Philbois, para expedição de laudo médico visando à renovação/obtenção da Carteira Nacional de Habilitação junto ao DETRAN/MS

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA –

POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE EMPRESA ATUANTE NO VAREJO ÓPTICO - INDICAÇÃO DA EMPRESA POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA CREDENCIADO NO DETRAN PARA EXPEDIÇÃO DE LAUDO VISANDO À RENOVAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquivar-se o Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de favorecimento de empresa atuante no varejo óptico em razão da indicação desta por médico oftalmologista credenciado no DETRAN para expedição de laudo visando à renovação de carteira nacional de habilitação, tendo em vista que, após atos investigatórios do Órgão Ministerial, não restou evidenciado qualquer ato ímprobo por parte do médico investigado ou da autarquia estadual.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

5. Inquérito Civil. 06.2017.00001638-0

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Ana Maria de Arruda Braga e Cornélia Tomichá

Assunto: Apurar representação sobre possíveis irregularidades funcionais praticadas pela Diretora Ana Maria de Arruda Braga e Vice-Diretora Cornélia Tomichá, ambas da Escola Estadual 2 de Setembro, de Ladário

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIOS DE LADÁRIO E CORUMBÁ - DENÚNCIA ANÔNIMA - NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES – ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS NO ÂMBITO DE ESCOLA ESTADUAL E MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - COMPROVAÇÃO DA PROIBIDADE DOS ATOS MALDOSAMENTE DENUNCIADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia anônima desprovida de qualquer verossimilhança e registrada na Ouvidoria do Ministério Público Estadual, relatando irregularidades administrativas e funcionais no âmbito de Escola Estadual e Municipal, quando, após diligências do Parquet, resta comprovada a proibidade dos atos maldosamente denunciados como ímprobos.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

6. Inquérito Civil n. 06.2018.00001976-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaquiraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Agropass Agropecuária Ltda.

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da Fazenda Volta Redonda, localizada à margem do Rio Amambai, bem como para a adoção de medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DE PROPRIEDADE RURAL - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS – PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL EM SITUAÇÃO REGULAR - INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – APRESENTAÇÃO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) - OBJETO EXAURIDO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 26, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 15, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007/PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1- Homologa-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar situação jurídico-ambiental de propriedade rural localizada à margem do Rio Amambai, porquanto tomadas as providências necessárias à regularização do imóvel investigado, com a constatação de profissional habilitado de que inexistente dano ambiental. 2- Aplicação do art. 26, caput, da Resolução nº 15, de 27 de novembro de 2007, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7. Inquérito Civil nº 3/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio Scariot

Assunto: Apurar o desmatamento de aproximadamente 79,00 (setenta e nove) hectares de vegetação sem autorização do órgão competente, realizado na Fazenda Água Vermelha, de propriedade de Antônio Scariot, localizada no município de São Gabriel do Oeste.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE –DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE – DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS – VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELO DAEX - PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL – CERCAMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES - APRESENTAÇÃO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) – OBJETO EXAURIDO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 26, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 15, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007/PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1- Proceder-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de desmatamento de vegetação nativa sem autorização do Órgão Ambiental competente, porquanto tomadas as providências necessárias à regularização do imóvel investigado, com a apresentação de CAR da propriedade investigada. 2- Aplicação do art. 26, caput, da Resolução nº 15, de 27 de novembro de 2007, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

8. Inquérito Civil nº 4/2013

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Assunto: Apurar o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) pelo município de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE DOURADOS - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - ADEQUAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO CONFORME A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promove-se o arquivamento de Inquérito Civil quando resta constatada a atuação resolutiva do órgão ministerial, fazendo com que o Município investigado proceda à adequação do sítio eletrônico, na forma da legislação de acesso à informação.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

9. Inquérito Civil nº 36/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Agropecuária Belo Horizonte

Assunto: Visando apurar eventual dano ambiental em razão de supressão irregular de árvores da espécie aroeira, na fazenda Machadinho do município de Bonito/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE BONITO – APURAÇÃO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES DA ESPÉCIE AROEIRA DO SERTÃO VEGETAL SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 15/2007/PGJ, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 014/2017/CPJ – INTELIGÊNCIA DA PRIMEIRA PARTE DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Autoriza a promoção de arquivamento o Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar a supressão de árvores da espécie aroeira do sertão sem o devido licenciamento ambiental, porquanto instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o Termo de Ajustamento de Conduta outrora firmado com o fim de regularizar a propriedade investigada, revelando-se resolutiva a atuação ministerial.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

10. Inquérito Civil nº 15/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antonio Ricardo Artigas

Assunto: Apurar eventual construção em área de preservação permanente, confrontante com o córrego Restinga.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE BONITO – CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE –INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 15/2007/PGJ, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 014/2017/CPJ – INTELIGÊNCIA DA PRIMEIRA PARTE DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento de Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar construção de imóvel em área de preservação permanente é autorizado quando no curso do processo instaura-se Procedimento Administrativo para fiscalizar as condicionantes contidas em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o requerido para regularizar as pendências ambientais, pelo que se revela resolutiva

a atuação ministerial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 2/2015

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerentes: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso

Assunto: Apurar responsabilidade quanto às irregularidades que ocasionam atraso na prestação de serviço postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo (ECT) local, especialmente entrega das faturas emitidas pela Operadora Telefônica S/A (Vivo).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – APURAÇÃO DE ATRASO NO SERVIÇO POSTAL DE ENTREGA DE FATURAS TELEFÔNICAS PELOS CORREIOS – NÃO COMPROVADO - NÃO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSUMERISTAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento do Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar atraso no serviço postal de entrega de faturas telefônicas pelos Correios, porquanto não constatada a violação aos direitos consumeristas, haja vista que as faturas emitidas pela Operadora Telefônica VIVO são entregues em tempo hábil para o devido pagamento, e os consumidores têm outras vias de acesso a essas contas, podendo até mesmo antecipar o pagamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 47/2012

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Modesto Canan

Assunto: Apurar situação jurídico-ambiental do imóvel denominado fazenda Terra Vermelha, localizado no município de Aral Moreira/MS. - Projeto Rio Amambai.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MEIO AMBIENTE - APURAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DE PROPRIEDADE RURAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL – PARCIAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS – NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O TAC – APLICAÇÃO DO ART. 3º, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO N. 005/2012/CPJ, E ART. 39, CAPUT, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007/PGJ – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 9/2016/CSMP – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Correto o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar situação jurídico-ambiental de propriedade rural quando, no curso de seu trâmite, celebra-se Termo de Ajustamento de Conduta, restando apenas ao Órgão de Execução acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas do acordo, por meio de Procedimento Administrativo a ser instaurado no sistema eletrônico SAJ/MP, consoante disposto no art. 3º, inciso VI, da Resolução n. 005/2012/CPJ, e art. 39, caput, §2º da Resolução nº 15/2007/PGJ, bem como no Enunciado nº 9/2016/CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 3/2016

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Fátima do Sul

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa e dano ao erário, por parte do gestor público do município de Fátima do Sul, tendo em vista a utilização de verba pública em festividades de Carnaval na cidade de Fátima do Sul, em violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS EM EVENTO CARNAVALESCO – INTEGRAL CUMPRIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PARA ABSTENÇÃO DE GASTOS – FESTIVIDADE REALIZADA COM RECURSOS PROVENIENTES DE ASSOCIAÇÃO CULTURAL – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA Arquivase o Inquérito Civil ante o integral cumprimento de Recomendação Ministerial por parte do Município investigado, que se absteve de utilizar verbas públicas em evento carnavalesco, realizado com recursos de Associação Cultural e somente com o apoio logístico da Municipalidade, revelando atuação resolutiva do órgão ministerial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 91/2013

10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar eventual prejuízo aos consumidores em decorrência de suposta cartelização do comércio de gasolina e álcool nesta cidade de Dourados-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DIREITO DO CONSUMIDOR – AVERIGUAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE CARTEL DE COMBUSTÍVEL - NÃO CONSTATADA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS INTERESSES CONSUMERISTAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil no qual se apura denúncia de suposta cartelização de combustíveis, tendo em vista que após incansáveis diligências empreendidas pelo Parquet, não restou comprovada referida prática, não sendo demonstrado qualquer prejuízo aos direitos consumeristas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:**1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00000263-9**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Recorrente: Josiane Lima Santos

Recorrido: Promotor de Justiça Ricardo Rotunno

Assunto: Arguição de suspeição

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. COMUNICAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGAÇÃO. INDEFERIMENTO. Inexistindo provas da parcialidade do membro do Ministério Público alegada na denúncia, não há falar em suspeição, razão pela qual voto pelo indeferimento da comunicação de suspeição, nos termos do art. 15, XXIII da Lei Complementar Estadual nº 72/94.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, indeferiu a arguição de suspeição formulada nos presentes autos, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002582-8

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Óticas Drika - Adriana Pacheco Manoel Bitencourt - ME

Assunto: Firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa Óticas Drika (Adriana Pacheco Manoel Bitencourt - ME)

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A EMPRESA ÓTICAS DRIKA (ADRIANA PACHECO MANOEL BITENCOURT - ME). TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com a requerida e instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas nele pactuadas, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado nº 09/CSMP e dos artigos 26, 38 e 39, da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000398-9

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Assunto: Padronizar as regras quanto à emissão dos atestados de trabalho, nas unidades prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PADRONIZAR AS REGRAS QUANTO À EMISSÃO DOS ATESTADOS DE TRABALHO, NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto o foi aprovado o modelo de atestado de trabalho prisional constante no site da AGEPEN e foi identificada a autora do Atestado de Trabalho Prisional emitido em nome do reeducando Noedes de Oliveira Dias no período em que ele estava foragido, tendo apresentado a devida

justificativa para o erro. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e do art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00000893-2

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Câmara Municipal de Campo Grande

Requerido: Alcides de Jesus Peralta Bernal

Assunto: Apurar alegada omissão do Poder Executivo Municipal quanto às indagações do Poder Legislativo (Câmara de Vereadores).

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR ALEGADA OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUANTO ÀS INDAGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO (CÂMARA DE VEREADORES). IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto a Procuradoria-Geral do Município comprovou que respondeu aos requerimentos feitos pela requerente, inexistindo dolo no feito, de modo que não há falar em improbidade administrativa por parte do requerido. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e do art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002863-6

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar se a USF Vila Donária está realizando o exame preventivo de Papanicolau.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SE A USF VILA DONÁRIA ESTÁ REALIZANDO O EXAME PREVENTIVO DE PAPANICOLAU. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto o material que faltava para a realização do exame de Papanicolau na USF Vila Donária foi devidamente repostado. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e do art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001312-1

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Janayne Pereira de Oliveira

Requerido: Comissão Permanente de Ética dos Conselheiros Tutelares de Campo Grande - COPECT

Assunto: Apurar situação de descontentamento da Conselheira Tutelar Janayne Pereira de Oliveira em relação à atuação da Comissão Permanente de Ética dos Conselheiros Tutelares de Campo Grande COPECT

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE DESCONTENTAMENTO DA CONSELHEIRA TUTELAR JANAYNE PEREIRA DE OLIVEIRA EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CAMPO GRANDE COPECT. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto a COPECT proferiu decisão nos procedimentos envolvendo a requerente, solucionando a controvérsia. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e do art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 19/2016

Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo/MS

Assunto: Apurar a necessidade de adoção de medidas para a garantia de acessibilidade na Escola Arco Íris, administrada pela Associação Pestalozzi, bem como o fornecimento de transporte a estudantes da instituição.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A GARANTIA DA ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ARCO-ÍRIS, NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE A ESTUDANTES DA INSTITUIÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA. NÃO INDICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA COMINATÓRIA. FISCALIZAÇÃO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta e instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas nele pactuadas, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado nº 09/CSMP e dos artigos 26, 38 e 39, da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 5/2010

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Peter Ferter

Assunto: Apurar eventual dano ambiental consistente na construção de ponte sobre o rio São João, sem autorização do órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO SÃO JOÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. NECESSIDADE DE ADITAMENTO DO TAC – ART. 41 DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Depreende-se dos autos que o Termo de Ajustamento de Conduta encontra-se em desacordo com o regramento capitulado no artigo 33 ao 43 da Resolução nº 15/2007-PGJ, sendo necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que proceda o aditamento do TAC, razão pela qual voto pela não homologação da promoção de arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do Enunciado nº 09/CSMP e do artigo 41 da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 16/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jakson Vargas Flores

Assunto: Apurar eventual corte irregular de árvores nativas isoladas, na propriedade denominada fazenda Singular.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. APURAR EVENTUAL CORTE IRREGULAR DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS, NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA SINGULAR. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido e instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas nele pactuadas, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado nº 09/CSMP e dos artigos 26, 38 e 39, da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 43/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marcelo Boeira Aranda

Assunto: Visando a apurar eventual dano ambiental em decorrência de exploração ilegal de vegetação nativa, na fazenda Ceita Corê no município de Bonito/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA DE EXPLORAÇÃO ILEGAL DE VEGETAÇÃO NATIVA, NA FAZENDA CEITA CORÉ, NO MUNICÍPIO DE BONITO-MS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido e instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas nele pactuadas, inexistindo

outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado nº 09/CSMP e dos artigos 26, 38 e 39, da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 22/2013

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Gilmar Soares de Souza

Requerido: Município de Ponta Porã/MS

Assunto: Investigar a existência de contratações temporárias irregulares de servidor técnico radiológico no município de Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DE SUPOSTAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS IRREGULARES PARA O CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE PONTA PORÃ/MS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido e instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas nele pactuadas, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado nº 09/CSMP e dos artigos 26, 38 e 39, da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 1/2016

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Juízo da 2ª Vara de Fátima do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pela omissão dos gestores dos municípios de Fátima do Sul, Vicentina e Jateí no atendimento de vítimas em situação de risco, tendo em vista a ausência de CREAS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA OMISSÃO DOS GESTORES DOS MUNICÍPIOS DE FÁTIMA DO SUL, VICENTINA E JATEÍ NO ATENDIMENTO DE VÍTIMAS EM SITUAÇÃO DE RISCO, TENDO EM VISTA À AUSÊNCIA DE CREAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto os Municípios de Fátima do Sul, Vicentina e Jateí comprovaram a criação de Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e do art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 20/2010 - Anexo A

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio José da Silva

Assunto: Apurar eventual irregularidade na área de Reserva Legal na propriedade denominada fazenda Vale Azul (Parte da Antiga fazenda União).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA ÁREA DE RESERVA LEGAL NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA VALE AZUL (PARTE DA ANTIGA FAZ. UNIÃO). CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido e instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas nele pactuadas, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado nº 09/CSMP e dos artigos 26, 38 e 39, da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 46/2013

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Tito da Cruz Vargas, fazenda Guajuvira

Assunto: Apurar eventual corte e exploração ilegal de árvores da espécie aroeira na propriedade denominada fazenda Guajuvira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. APURAR EVENTUAL CORTE E EXPLORAÇÃO ILEGAL DE ÁRVORES DA ESPÉCIE AROEIRA NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA GUAJUVIRA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido e instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas nele pactuadas, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado nº 09/CSMP e dos artigos 26, 38 e 39, da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.8. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:**1. Inquérito Civil n 06.2018.00001710-6**

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município Dourados

Assunto: Apurar a ausência de estrutura material e recursos humanos mínimos, inclusive de profissionais médicos, na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Indápolis.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A AUSÊNCIA DE ESTRUTURA MATERIAL E RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS, INCLUSIVE DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE INDÁPOLIS - OBJETO ESGOTADO – IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente constatadas foram sanadas, uma vez que o atendimento médico foi restabelecido na Unidade Básica de Saúde de Indápolis e os estoques de medicamentos se encontram regularizados, inexistindo reclamações dos usuários quanto à falta dos mesmos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000079-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Chapadão do Sul e Jefferson E. P. dos Santos

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa oriundos de suposta fraude do processo licitatório nº 15/2017 (inexigibilidade), que resultou no contrato administrativo nº 738/2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ORIUNDAS DE SUPOSTA FRAUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017 (INEXIGIBILIDADE), QUE RESULTOU NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 738/2017, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACATADA - IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto o Prefeito Municipal de Chapadão do Sul acatou a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002561-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Clóvis Cordeiro Rudge Ramos

Assunto: Apurar o dano ambiental decorrente do armazenamento irregular de produtos ou substâncias tóxicas na propriedade rural denominada Fazenda Tupi, localizada no Município de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR O DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE PRODUTOS OU SUBSTÂNCIAS TÓXICAS NA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA TUPI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 9/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta TAC com o requerido. Nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004252-7 para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância ao Enunciado nº 9/CSMP. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000866-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Selvíria-MS

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente do depósito de lixo urbano em local inadequado, configurando a prática prevista no art. 54, § 2º, V, da Lei nº 9.605/98.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO DEPÓSITO DE LIXO URBANO EM LOCAL INADEQUADO, CONFORME A CONDUTA PREVISTA NO ART. 54, § 2º, V, DA LEI 9605/98 - LITISPENDÊNCIA - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 18/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do presente procedimento é idêntico ao objeto da Ação Civil Pública nº 0003516-43.2009.8.12.0021, ajuizada pela 1ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas em face do Município de Selvíria, objetivando solucionar a problemática do lançamento de lixo a céu aberto, uma vez que não foram tomadas as medidas de proteção ao meio ambiente e à incolumidade pública. De acordo com a regra processual prevalecente, nos casos em que há duplicidade de procedimentos, o mais antigo deve permanecer em trâmite, enquanto o mais recente será arquivado. Aplicação do Enunciado nº 18 do CSMP. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00002121-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Laércio Padoin

Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental na Fazenda Aliança e parte da Fazenda Mutum, em razão da supressão de 3,0102 hectares de vegetação nativa, noticiada pela Fundação Neotrópica do Brasil.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA FAZENDA ALIANÇA E PARTE DA FAZENDA MUTUM, EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DE 3,0102 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA - IMÓVEL INSCRITO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto restou demonstrado que o proprietário do imóvel possuía autorização do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL para realizar a supressão vegetal em questão. A propriedade encontra-se inscrita no CARMS. Observância ao Enunciado nº 10/CSMP, o qual estabelece que na ausência de dano ambiental a inscrição da propriedade no CAR é suficiente para subsidiar a promoção de arquivamento do procedimento. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001076-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Fundação de Meio Ambiente do Pantanal

Requerido: Socal S/A Mineração e Intercâmbio Comercial e Industrial.

Assunto: Apurar irregularidades ambientais no imóvel rural pertencente à Empresa Socal S/A Mineração e Intercâmbio Comercial e Industrial, situado na Estrada Municipal do Jacadigo, zona rural do município de Corumbá/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NO IMÓVEL RURAL PERTENCENTE À EMPRESA SOCIAL S/A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL, SITUADO NA ESTRADA MUNICIPAL DO JACADIGO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS - COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – RECONHECIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - REMESSA DESTES PROCEDIMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - ENUNCIADO Nº 16/CSMP - BAIXA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. No transcurso do presente procedimento constatou-se que o dano ambiental ocorreu em área que constitui bem da União (Baía do Jacadigo), fato que evidencia o interesse do ente público, competindo à Justiça Federal processar e julgar o feito. Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal. Observância ao Enunciado nº 16 do CSMP.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal e baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências necessárias, nos termos do voto do Relator.*

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000280-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Empreendimento "Alho Cadorin"

Assunto: Apurar eventual poluição sonora produzida pelo empreendimento denominado “Alho Cadorin”, de propriedade de Idolir Antônio Cadorin.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL POLUIÇÃO SONORA PRODUZIDA PELO EMPREENDIMENTO DENOMINADO “ALHO CADORIN” - IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades inicialmente constatadas foram sanadas, porquanto o requerido tomou as providências necessárias a fim de reduzir os impactos ambientais produzidos pelo empreendimento, amenizando a emissão de barulhos nas atividades de empacotamento. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

8. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000870-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a regularidade jurídica dos estabelecimentos comerciais denominados “Halk Hookah” e “All Smoke”, situados na cidade de Coxim.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DENOMINADOS "HALK HOOKAH" E "ALL SMOKE" SITUADOS NA CIDADE DE COXIM - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades alegadas pelo denunciante anônimo não restaram confirmadas, uma vez que os estabelecimentos “Halk Hookah” e “All Smoke” estão funcionando de forma regular, possuindo Alvarás de Localização e Funcionamento, assim como todas as licenças e autorizações emitidas pelos órgãos competentes. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00001904-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual despejo inadequado de água servida em via pública, nas imediações da Rua Herculano Penal, na cidade de Coxim, que estaria acelerando o desgaste do asfalto e provocando buracos, gerando prejuízo à população.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DESPEJO INADEQUADO DE ÁGUA SERVIDA EM VIA PÚBLICA, NAS IMEDIAÇÕES DA RUA HERCULANO PENAL, NA CIDADE DE COXIM, QUE ESTARIA ACELERANDO O DESGASTE DO ASFALTO E PROVOCANDO BURACOS, GERANDO PREJUÍZO À POPULAÇÃO - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades inicialmente constatadas foram sanadas, porquanto o proprietário do imóvel tomou as providências necessárias a fim de amenizar os efeitos danosos do despejo das águas diretamente na via pública, promovendo a instalação de um reservatório para reaproveitamento da água da limpeza da piscina, não apresentando mais os componentes químicos que ofereciam danos

à pavimentação do local, deixando, portanto, de serem consideradas “águas servidas”. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2015.00000119-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Denúncia anônima

Requerido: Gilmar Antunes Olarte

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do uso de avião de terceiro particular pelo então Prefeito de Campo Grande Gilmar Olarte, em viagem oficial a Brasília.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO USO DE AVIÃO DE TERCEIRO PARTICULAR POR EX-PREFEITO DE CAMPO GRANDE, EM VIAGEM OFICIAL A BRASÍLIA - OBJETO ESGOTADO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, não restaram comprovados atos de improbidade administrativa pelo então Prefeito Municipal de Campo Grande ao ter se deslocado até a cidade de Brasília em aeronave particular da empresa Itel Informática. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001697-3

33ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas – Anhanduí/MS

Assunto: Averiguar supostas irregularidades no reconhecimento voluntário de paternidade e maternidade socioafetiva, em atenção aos Provimentos nº 63/2017/CNJ e nº 149/2017/TJMS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE SOCIOAFETIVA, EM ATENÇÃO AOS PROVIMENTOS Nº 63/2017/CNJ E Nº 149/2017/TJMS - OBJETO ESGOTADO - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO PARQUET - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, uma vez que não foi realizada nenhuma averbação de reconhecimento de filiação socioafetiva no Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Anhanduí/MS após a divulgação do Provimento nº 63/2017/CNJ e nº 149/2017/TJMS, que regulamentam a questão. Ademais houve a expedição de recomendação pelo órgão de execução a fim de orientar o oficial do cartório acerca da matéria. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002783-7

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: 3º Serviço Notarial de Campo Grande

Assunto: Apurar e tomar providências sobre eventual falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no 3º Serviço Notarial de Campo Grande.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE EVENTUAL FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NO 3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE – OBJETO ESGOTADO - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente constatadas foram devidamente sanadas, uma vez que o 3º Serviço Notarial de Campo Grande promoveu as adequações de acessibilidade necessárias, em cumprimento às exigências da SEMADUR, sendo que o local se encontra acessível no que se refere aos espaços de circulação, mobiliário e sanitários para melhor atendimento de pessoas com deficiência física e com mobilidade reduzida. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2017.00000183-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edvaldo Alves de Queiroz e Luiz Paulo de Castro Areco

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na nomeação do advogado Luiz Paulo de Castro Areco como Procurador-Geral do Município de Água Clara.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE ADVOGADO COMO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - OBJETO ESGOTADO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa na nomeação do advogado em questão para o cargo de Procurador-Geral do Município de Água Clara. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

14. Inquérito Civil nº 06.2017.00002248-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeito Municipal e escritório de advocacia Fernando José Baraúna Recalde

Assunto: Apurar possível irregularidade praticada pela administração pública municipal, representada pelo Prefeito Jorge Luiz Takahashi, consistente na indevida transferência de atividade fim ao escritório de advocacia Fernando José Baraúna Recalde, pelo município de Batayporã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSISTENTE NA INDEVIDA TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADE FIM A ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - OBJETO ESGOTADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, o contrato firmado entre o município de Batayporã e o escritório de advocacia em questão foi encerrado, conforme demonstrado pelo Termo de Encerramento do Contrato. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

15. Inquérito Civil nº 06.2016.00001546-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a precariedade da ponte sobre o Rio Piquiri, na zona rural do Município de Pedro Gomes/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A PRECARIEDADE DA PONTE DO RIO PIQUIRI, NA ZONA RURAL DE PEDRO GOMES/MS - OBJETO ESGOTADO - IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente constatadas foram sanadas, uma vez que a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes providenciou a reforma da Ponte do Rio Piquiri mediante processo licitatório, a qual se encontra em boas condições de uso. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

16. Inquérito Civil nº 06.2018.00002130-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Plácida Bogado Sória

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como a regularização jurídico ambiental da propriedade Chácara Santa Elena localizada às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL, POSSÍVEL DEGRADAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO JURÍDICOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE CHÁCARA SANTA ELENA LOCALIZADA ÀS MARGENS DO RIO APA - IMÓVEL INSCRITO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto a requerida comprovou a adoção de técnicas de conservação do solo e pousio das áreas legais na Chácara Santa Elena, estando a propriedade em fase de regeneração, conforme relatório apresentado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica e documentos fotográficos. Ademais, restou demonstrada a existência de cobertura vegetal nativa do imóvel em 91,22%, não havendo a necessidade de projeto para manejo do solo. A propriedade encontra-se inscrita no CARMS.

Observância ao Enunciado nº 10/CSMP, o qual estabelece que na ausência de dano ambiental a inscrição da propriedade no CAR é suficiente para subsidiar a promoção de arquivamento do procedimento. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001756-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível utilização indevida de automóvel de propriedade da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (MS) cedido ao Município de Terenos por meio do contrato de cessão nº 112/2015.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE AUTOMÓVEL DE PROPRIEDADE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL (MS) CEDIDO AO MUNICÍPIO DE TERENOS POR MEIO DO CONTRATO DE CESSÃO Nº 112/2015 - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto os fatos alegados pelo denunciante anônimo não restaram confirmados, uma vez que não se constataram irregularidades na utilização do veículo da Agraer pelo servidor em questão. Nota-se que o servidor foi autorizado a conduzir o veículo oficial pertencente à agência estadual, pois o automóvel foi cedido juntamente com o mesmo ao município de Terenos, de forma regular. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

18. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001833-8

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade ambiental consistente em supressão de árvores e a realização de poda predatória por parte da Prefeitura de Dourados em área de preservação permanente localizada no ecoponto de galhos municipal.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE AMBIENTAL CONSISTENTE EM SUPRESSÃO DE ÁRVORES E A REALIZAÇÃO DE PODA PREDATÓRIA POR PARTE DA PREFEITURA DE DOURADOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE LOCALIZADA NO ECOPONTO DE GALHOS MUNICIPAL – OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as supostas irregularidades apontadas pelo denunciante não se confirmaram, uma vez que o Ecoponto e Materiais Inertes, de propriedade do Município de Dourados, obteve Licença de Instalação e está cumprindo as condicionantes específicas contidas na mesma, conforme informado pelo IMAM. Além disso, verificou-se que as supressões de árvores ocorreram com autorização expedida pela SEMSUR, sendo que haverá a compensação ambiental após a conclusão das obras de calçamento e cercamento da área, com o devido plantio das mudas nos locais adequados. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

19. Inquérito Civil nº 06.2017.00000772-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Camapuã

Assunto: Apurar eventual desvio de função envolvendo funcionário da Prefeitura Municipal de Camapuã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DESVIO DE FUNÇÃO ENVOLVENDO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ - OBJETO ESGOTADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades alegadas pelo denunciante anônimo não restaram confirmadas, pois, em que pese o servidor Regiandro Bairros Paim tenha sido nomeado para exercer o cargo de Diretor de Serviços Públicos e de Estradas e Rodagens mediante Decreto P/Nº 44/2016, de 09 de maio de 2016, este não exerceu o referido cargo, em razão de sua nomeação ter sido revogada pelo Decreto P/Nº 45/2016, de 11 de maio de 2016. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

20. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002762-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Três Lagoas

Assunto: Apurar questões relativas ao cumprimento da implantação do Plano de Manejo do Parque do Pombo, situado no município de Três Lagoas-MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR QUESTÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE DO POMBO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto houve a aprovação do Plano de Manejo do Parque do Pombo, por meio do Decreto Municipal nº 92/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, de 20 de junho de 2014. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

21. Inquérito Civil nº 06.2018.00002960-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio José Alves Britto Junior

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 3,95 hectares em área determinada como de Mata Atlântica, no interior do imóvel rural “Sítio Boa Vista”, ora pertencente a Antônio José Alves Britto Junior, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A REGULARIDADE DA SUPRESSÃO DE 3,95 HECTARES EM ÁREA DETERMINADA COMO DE MATA ATLÂNTICA, NO INTERIOR DO IMÓVEL RURAL “SÍTIO BOA VISTA”, ORA PERTENCENTE A ANTÔNIO JOSÉ ALVES BRITTO JUNIOR, SEM A CORRESPONDENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL CONCEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 9/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta TAC com o requerido. Nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000030-8 para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância ao Enunciado nº 9/CSMP. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

22. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002259-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventual ocupação irregular nas imediações da Rua dos Buritis no Bairro Santo Antônio no Município de Paranaíba.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL OCUPAÇÃO IRREGULAR NAS IMEDIAÇÕES DA RUA DOS BURITIS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - LITISPENDÊNCIA - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 18/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do presente procedimento está abrangido pelo objeto da Ação Civil Pública nº 0801012-64.2014.8.12.0018, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba, a qual possui como objeto a regularização, dentre outros Loteamentos, do Loteamento "Damião IX", onde está inserida a área objeto de apuração destes autos. De acordo com a regra processual prevalecente, nos casos em que há duplicidade de procedimentos, o mais antigo deve permanecer em trâmite, enquanto o mais recente será arquivado. Aplicação do Enunciado nº 18 do CSMP. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

23. Inquérito Civil nº 06.2018.00001125-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no pagamento de diárias a servidores e vereadores do Município de Água Clara.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto o pagamento das diárias aos servidores e vereadores do município de Águas Claras se deu em observância à Resolução nº 4/2013, que regulamenta o pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

24. Inquérito Civil nº 70/2010

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SMX Rural Ltda.

Assunto: Apurar eventual irregularidade na área de preservação permanente e reserva legal na propriedade denominada fazenda Formoso (parte).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA RIO FORMOSO – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ARTIGO 38, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ – OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 9/CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o requerido. Nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001598-5, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância ao Enunciado nº 9/CSMP. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

25. Inquérito Civil nº 14/2014

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valdir José Zorzo

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental quanto as áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente na fazenda Segredo, localizada neste município de Nova Alvorada do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL QUANTO ÀS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA SEGREDO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ARTIGO 38, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ – OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 9/CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o requerido. Nos termos do art. 38, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que será instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância ao Enunciado nº 9/CSMP. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

26. Inquérito Civil nº 32/2013

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edir Domingos Perin

Assunto: Apurar notícia de desmate em APP do córrego Jenipapo (AI 08586 - IMASUL), mediante uso de moto serra (AI 08587 - IMASUL).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR NOTÍCIA DE DESMATE EM APP DO CÓRREGO JENIPAPO, MEDIANTE USO DE MOTO SERRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 9/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o compromissário. Nos termos do art. 39, da Resolução

nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001575-2 para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância ao Enunciado nº 9/CSMP. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

27. Inquérito Civil nº 37/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Laércio Padoin

Assunto: Visando apurar eventual dano ambiental em razão de supressão vegetal de 39,300ha, sem a devida licença ambiental, na fazenda Boa Sorte do município de Bonito/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM RAZÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL DE 39,300HA, SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL, NA FAZENDA BOA SORTE DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 9/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o requerido. Nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001902-6 para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância ao Enunciado nº 9/CSMP. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

28. Inquérito Civil nº 155/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sun Music Ltda.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas em TAC referentes à Estância Cristalina no que concerne à regularidade jurídico-ambiental das áreas de reserva legal e de preservação permanente, bem como implemento de medidas de conservação do solo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM TAC REFERENTES À ESTÂNCIA CRISTALINA NO QUE CONCERNE À REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, BEM COMO IMPLEMENTO DE MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ – OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 9/CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com a requerida. Nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001997-0 para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância ao Enunciado nº 9/CSMP. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

29. Inquérito Civil nº 5/2017

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia da ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos do Fundo Nacional da Saúde à conta específica do bloco de financiamento no período de 01/01/15 a 30/06/16.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A NOTÍCIA DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE TRANSFERIDOS DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE À CONTA ESPECÍFICA DO BLOCO DE FINANCIAMENTO NO PERÍODO DE 1/1/2015 A 30/6/16 – OBJETO ESGOTADO - IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente constatadas foram sanadas, uma vez que houve a regularização da frota dos

veículos utilizados para Controle de Vetores no Município. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 3 de abril de 2019

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 14/PGJ/2019 (Processo PGJ/10/1003/2019).

Objeto: Aquisição de licenças de software Adobe Creative Cloud, para atender o Ministério Público Estadual.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 22 de abril de 2019.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 02/04/2019:

- Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Lygia Mara Rosa da Silva;

- Suplente do Pregoeiro: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Hermes Alencar de Lima e Gladys Esmelda Barrios Amarilha.

Fiscalização contratual: Secretaria de Administração/PGJ e Secretaria de Tecnologia da Informação/PGJ.

Campo Grande, 04 de abril de 2019.

Emerval Carmona Gomes

Pregoeiro/PGJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000059 DE 02.04.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1362/2019.

Credor: NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 12/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 4/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de tubulação de cobre executada para ar condicionado tipo split 24.000 BTU's, (item 4.2; lote 4) e serviços de instalação de Condicionador de ar, tipo split, função refrigeração, com capacidade de 24.000 BTU's, 220 V, nas Promotorias de Justiça situadas na Comarca de Campo Grande/MS, (item 4.3; lote 4).

Valor: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000059 de 02.04.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**Intimada: GONGO CONSTRUTORA LTDA. - EPP****Processo nº PGJ/10/2519/2011****Contrato nº 53/PGJ/2011**

Finalidade: INTIMAÇÃO da empresa **GONGO CONSTRUTORA LTDA. - EPP**, representada por **Luiza Maura Pereira da Silva**, do teor da Decisão exarada pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 3520-3525, do Processo nº PGJ/10/2519/2011, cujo dispositivo segue: “Assim, com fulcro na Cláusula Oitava, Subitens 8.2 e 8.3, e Décima Primeira, Subitens 11.1 e 11.1.4 do Contrato nº 53/PGJ/2011 e em atenção ao apurado nestes autos, **APLICO a penalidade de multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato (Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1.4), em razão do descumprimento da Cláusula Oitava, Subitens 8.2 e 8.3 do Contrato nº 53/PGJ/2011**”. **INTIMA-SE, ainda, para oferecer recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **bem como para adimplir o valor total de R\$313.962,22** (trezentos e treze mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), correspondente à multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, na seguinte conta bancária: **Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente: 50.120-4; CNPJ: 03.464.870/0001-00 - Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ da empresa e o campo nº 3 com o nome da empresa**. Esclarece-se, por fim, que os autos nº PGJ/10/2519/2011 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2063, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação. Além disso, o Processo nº PGJ/10/2519/2011 terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Nada mais.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000058 DE 02.04.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1362/2019.

Credor: NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.Licitação: **Pregão Presencial nº 12/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 4/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de aparelho condicionador de ar, tipo split hi-wall inverter, composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclo frio ou reverso; capacidade: 24.000 BTU/h; comando remoto sem fio com display de cristal líquido; seleção de modo de operação, temperatura e insuflamento de ar com opção de pelo menos três velocidades; com função de desumidificação; controle microprocessado de temperatura; movimento e controle automático do direcionamento de ar; tensão de operação: 220V bifásico ou monofásico, 60 Hz; Compressor: rotativo ou scroll, gás refrigerante R410a ecológico. Classificação Energética Inmetro: A. Garantia mínima: 12 meses. Marca/modelo: ELGIN HVFI24B2IA HVFE24B2IA, (item 4.1; lote 4).

Valor: R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000058 de 02.04.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE001471 DE 02.04.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1361/2019.

Credor: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.Licitação: **Pregão Presencial nº 30/PGJ/2018 - Ata Registro de Preços nº 10/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de gravador de DVD e CD/RW Externo Slim, tipo de dispositivo: Drive de DVD±RW. Interface: USB 2.0 ou superior Velocidade de leitura: 24x (CD) / 8x (DVD) ou superior. Velocidade de gravação: 24x (CD) / 8x (DVD±R) / 8x (DVD±R DL) ou superior. Velocidade de regravação: 24x (CD) / 8x (DVD) ou superior. Armazenagem óptica: DVD±RW. Compatível com sistema Windows 7, 8, 8.1 e 10. Garantia de mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca: ASUS, (item 36).

Valor total: R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE001471 de 02.04.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****DOURADOS****INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002956-8.**

RECOMENDAÇÃO n. 04/2019/10PJ/DOS

“EMENTA: “Recomenda à Direção da FUNSAUD o reconhecimento formal da nulidade da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato n. 15/2014, firmado com a SOCIEDADE MÉDICA SM ORTOTRAUMA LTDA, na parte em que dispensa o caráter presencial para o plantão ortopédico no HOSPITAL DA VIDA, ante seu evidente caráter violador de direitos e princípios fundamentais, da boa-fé objetiva, função social do contrato e vinculação ao instrumento convocatório, sendo despido, portanto, de eficácia jurídica”;

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que *“a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;*

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento desse múnus, tem o *Parquet* as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, notadamente aqueles de natureza indisponível ou de repercussão social inata, podendo, para tanto, expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providência cabíveis, tudo na forma do art. 129, incs. II, III e IX, do Estatuto Político, combinado com o art. 6º, incs. VII e XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil consagrou, em seu art. 196, a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de atendimento especializado;

CONSIDERANDO que ditas ações e serviços de saúde, organizados em uma rede regionalizada e hierarquizada na forma de um Sistema Único – SUS, financiada com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devem necessariamente pautar-se pelos princípios vetores da Administração insculpidos no art. 37, caput, da

Carta Política, sobretudo no que se refere à eficiência, primando ainda, entre outros preceitos insertos no art. 7º da Lei nº 8.080/90, pela universalidade do acesso, pela integralidade da assistência e pela conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos, assegurada a gratuidade para o usuário nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº 8.080/90, em seu art. 6º, inclui, no campo de atuação do SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, para a qual são imprescindíveis os exames com finalidade diagnóstica, a partir do que é definido o tratamento do paciente;

CONSIDERANDO que, nem poderia ser diferente, afinal, o direito à saúde está inserido no chamado “mínimo existencial”, sendo consequência constitucional indissociável do direito à vida com dignidade, representando prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de grandes enfermidades e de outros agravos, constituindo núcleo irredutível dos direitos fundamentais, de atendimento impostergável e cuja observância deve ser assegurada pelos poderes públicos;

CONSIDERANDO que, dessa forma, a saúde é um direito fundamental de segunda geração, a conferir ao indivíduo o direito público subjetivo de exigir do ente público prestações sociais positivas. Ou seja, incumbe ao Estado (em sentido amplo) formular – e implementar – políticas sociais e econômicas que visem a garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde são consequências imediatas da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da CF/88). É da própria natureza do ser humano a luta pela preservação dessa dignidade. É algo que lhe é intrínseco, e não concedido pelo ordenamento. Com ela, impede-se seu tratamento como objeto, ou que o tratamento que lhe seja dado não retrate desprezo ao ser humano;

CONSIDERANDO as informações trazidas pela presente INQUÉRITO CIVIL n. 06.2018.00002956-8, instaurado para fins de apurar a idoneidade técnica e jurídica da contratação reiterada de serviços médicos especializados, por intermédio de pessoas jurídicas, à míngua da obrigação constitucional do concurso público como forma de admissão de pessoal no serviço público, pela Fundação de Serviços em Saúde de Dourados – FUNSAUD;

CONSIDERANDO que, desde sua criação, a FUNSAUD vem dando azo à contratação de profissionais de medicina não pela via regular do concurso público de provas ou provas e títulos, mas sim através da formalização de contratos de prestação de serviços médicos por tempo determinado, com pessoas jurídicas integradas por profissionais com formação na área médica, o que se deu através de procedimento concorrential simplificado, no ano de 2014, em atendimento aparentemente insuficiente aos princípios da isonomia e impessoalidade;

CONSIDERANDO que a contratação de diversas pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos para prestação de plantões médicos no âmbito da UPA e HOSPITAL DA VIDA deu-se pelo Chamamento Público n. 01/2014, desde então objeto de sucessivos aditamentos contratuais;

CONSIDERANDO que a própria Direção da FUNSAUD reconheceu a impropriedade da situação, de modo que se comprometeu a deflagrar novos procedimentos concorrentiais com brevidade, neste ano de 2019;

CONSIDERANDO que, não obstante, uma situação no mínimo esdruxula foi constatada ao longo dos primeiros atos instrutórios da investigação ministerial, eis que, quando da abertura do Edital de Chamamento Público n. 01/2014, constou que na especialidade ortopedia os plantões médicos deveriam ser presenciais;

CONSIDERANDO que, nem poderia ser diferente, eis que o HOSPITAL DA VIDA se trata de Hospital de Urgência e Trauma, com atendimento de média e alta complexidade em trauma-ortopedia, sendo a principal porta hospitalar aberta da macrorregião respectiva, com um público alvo de aproximadamente 800 mil habitantes;

CONSIDERANDO, que o Hospital da Vida deve disponibilizar procedimentos diagnósticos, leitos clínicos, cirúrgicos e de terapia intensiva para a rede de Atenção às Urgências e Emergências. Integra a Rede de Urgências e Emergências da região de Saúde de Dourados/MS. Seu Pronto Atendimento Médico deve funcionar 24 horas, com

atendimento de pacientes trazidos pela CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS DO SAMU (192) Dourados e pela CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES DE DOURADOS, englobando transferências intermunicipais, conforme pactuações da PPI, sem prejuízo de outras demandas;

CONSIDERANDO que, em que pese a conclusão lógica pela indispensabilidade do plantão presencial ortopédico para a própria realização da atividade fim do HOSPITAL DA VIDA, a expressão “*presencial*” presente no edital de chamamento, estranhamente não foi reproduzida no instrumento contratual firmado com a sociedade de ortopedistas médicos S.M. ORTOTRAUMA LTDA, em sua CLÁUSULA TERCEIRA, conforme reconhecido pela própria FUNSAUD, em ofício endereçado ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (fls. 194/195);

CONSIDERANDO que situação distinta ocorre com os profissionais emergencistas contratados pela FUNSAUD também em decorrência do mesmo chamamento público (CLÁUSULA TERCEIRA), para os quais a expressão “*presencial*” consta expressamente do ato contratual;

CONSIDERANDO que a liberdade contratual, na atual ordem constitucional e legal, não pode mais ser reputada por ilimitada e irrestrita, mas “*sim será exercida em razão e nos limites da função social do contrato (art. 421 do Código Civil)*”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 2.035, parágrafo único, do Código Civil: “*nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos*”

CONSIDERANDO que, segundo art. 422 do Código Civil, os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé;

CONSIDERANDO que o fenômeno da constitucionalização do direito civil trouxe a irradiação dos princípios consagrados na ordem constitucional para tal ramo do direito, possibilitando não só a aplicação das bases fundamentais do Texto Maior direito civil adentro, como, igualmente, a integração deste não só com o direito constitucional, como com ramos distintos do direito, seja ele público ou privado, com destaque para a incorporação e aplicação de princípios e institutos outrora próprios do direito privado também no direito público, principalmente para fins de reforço hermenêutico e argumentativo para a tutela e efetivação de direitos fundamentais. Nos dizeres de Paulo Luiz Netto Lôbo (Constitucionalização dos Institutos Fundamentais de Direito Civil. Disponível em <http://genjuridico.com.br/2018/01/29/constitucionalizacao-do-direito-civil/>):

“De todos os ramos jurídicos são o direito civil e o direito constitucional os que mais dizem respeito ao cotidiano de cada pessoa humana e de cada cidadão, respectivamente. As normas constitucionais e civis incidem diária e permanentemente, pois cada um de nós é sujeito de direitos ou de deveres civis em todos os instantes da vida, como pessoas, como adquirentes e utentes de coisas e serviços ou como integrantes de relações negociais e familiares. Do mesmo modo, em todos os dias exercemos a cidadania e somos tutelados pelos direitos fundamentais. Essa característica comum favorece a aproximação dos dois ramos, em interlocução proveitosa. A incidência das normas dos demais ramos do direito depende de inserção em situação específica, não necessariamente cotidiana, por exemplo, como contribuinte, como administrado, como sujeito à sanção penal, como parte em processo, como consumidor, como fornecedor ou empresário.

É importante observar que o fenômeno da constitucionalização dos direitos não se confunde com o que no Brasil se denominou de publicização. Esta é entendida como supressão de matérias tradicionais de direito privado trasladadas para o âmbito do direito público. A velha dicotomia direito público e direito privado tem sido objeto de críticas que prognosticaram seu desaparecimento, mas permanece exercendo função prestante de classificação prática das matérias, à falta de outro critério mais adequado. Não é a cogência da norma ou o maior grau de intervenção legislativa que torna pública uma relação jurídica, pois é justamente da natureza do Estado social essas características. Apenas durante o liberalismo jurídico é que se podia cogitar da autonomia – no sentido de espaço de não intervenção – como elemento de discrimine. A falta ou substancial redução de autonomia, a exemplo do direito de família ou do direito de consumidor, não torna pública a relação entre privados, que continua assim. O critério do interesse também perdeu consistência, uma vez que há interesse público na regulação das relações privadas materialmente desiguais, quando uma das partes é considerada juridicamente vulnerável, o que no Estado liberal era considerado domínio exclusivo do mercado ou da vida privada. Portanto, é pública a relação jurídica na qual a desigualdade é predeterminada pelo necessário império do Estado, de um lado, e da submissão do cidadão, no outro

(direito financeiro, direito administrativo, direito penal, direito processual etc.). Mas as relações entre familiares e parentes, entre contratantes, entre titular de domínio e o alter, entre o causador do dano e a vítima, entre herdeiros, por mais que sejam constitucionalizadas não perdem sua natureza estritamente civil.”

CONSIDERANDO que, segundo ensinamentos de FLÁVIO TARTUCE:

“A função social do contrato, preceito de ordem pública, encontra fundamento constitucional no princípio da função social do contrato lato sensu (arts. 5º, XXII e XXIII, e 170, III), bem como no princípio maior de proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), na busca de uma sociedade mais justa e solidária (art. 3º, I), art. 5º, caput). Isso, repita-se, em uma nova concepção de direito privado, no plano civil-constitucional, que deve guiar o civilista do nosso século, seguindo tendência de personalização” (Função Social dos Contratos. 2005. Ed. Método. Pág. 315)

CONSIDERANDO, ainda os ensinamentos de Silvio de Salvo Venosa:

“Na contemporaneidade, a autonomia da vontade clássica é substituída pela autonomia privada, sob a égide de um interesse social. Nesse sentido o código aponta para a liberdade de contratar sob o freio da função social. Há, portanto, uma nova ordem jurídica contratual, que se afasta da teoria clássica, tendo em vista mudanças tangíveis. O fenômeno do interesse social na vontade privada negocial não decorre unicamente do intervencionismo do Estado nos interesses privados, com o chamado dirigismo contratual, mas da própria modificação de conceitos históricos em torno da propriedade. No mundo contemporâneo há infundáveis interesses interpessoais que devem se sopesados, algo nunca imaginado em passado recente, muito além dos princípios do simples contrato de adesão” (VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Contratos. V.3. 18ª Ed – São Paulo: Atlas, 2018 Pag. 23);

CONSIDERANDO que o Min. João Otávio de Noronha, por ocasião da relatoria e julgamento do RESP 1286.209/SP, DJ 14/03/2016, já ressaltou:

“Consoante se extrai do art. 2.035 do Código Civil, a intangibilidade do contrato compreende integralmente os planos de sua existência e validade, mas, apenas parcialmente, o plano de sua eficácia, podendo sua força obrigatória vir a ser mitigada. E essa mitigação terá lugar quando a obrigação assumida, diante das circunstâncias postas, mostrar-se inaceitável do ponto de vista da razoabilidade e da equidade, comprometendo a função social do contrato e a boa-fé objetiva, valores expressamente tutelados pela lei civil e pela própria Constituição Federal”

CONSIDERANDO que a função social do contrato, segundo doutrina majoritária, possui duas espécies de eficácia, ambas violadas no caso concreto, quais sejam, a eficácia interna (apenas entre as partes da relação contratual) e externa (os efeitos perante terceiros alheios à relação contratual), ambas maculadas pela situação em análise. Segundo ensinamentos de Flávio Tartuce:

“Em resumo, a eficácia interna da função social dos contratos pode ser percebida: a) pela mitigação da força obrigatória dos contratos; b) pela proteção da parte vulnerável da relação contratual, caso dos consumidores e aderentes; c) pela vedação da onerosidade excessiva; d) pela tendência de conservação contratual, mantendo a autonomia privada; e) pela proteção de direitos individuais relativos à dignidade humana; f) pela nulidade de cláusulas contratuais abusivas por violadoras da função social.

Ainda quanto à eficácia interna, a função social dos contratos, pelo que consta dos arts. 104, 166, inc. II, 187 e 421 do Código Civil, pode se enquadrar nos planos da validade ou da eficácia do contrato, o que depende de análise caso a caso. Isso porque, havendo no exercício da autonomia privada um abuso do direito, estará configurado o ilícito que pode eivar de nulidade a cláusula contratual ou mesmo todo o contrato.

Por outro lado, a eficácia externa da função social dos contratos pode ser extraída das hipóteses em que um contrato gera efeitos perante terceiros (tutela externa do crédito, nos termos do Enunciado nº 21 do CJF/STJ); bem como das situações em que uma conduta de terceiro repercute no contrato. Também, denota-se essa eficácia externa pela proteção de direitos metaindividuais e difusos. Como exemplo de eficácia externa, ainda pode ser citada a função socioambiental do contrato” (Direito Civil. Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécie. Ed. Forense. 14ª Ed. Pág. 77).

CONSIDERANDO que, segundo Enunciado n. 431 da V Jornada de Direito Civil, do ano de 2011: “A violação do art. 421 conduz à invalidade ou à ineficácia do contrato ou de cláusulas contratuais”.

CONSIDERANDO que, seja por entender por sua invalidade, seja por sua ineficácia, doutrina e jurisprudência convergem no sentido de que cláusulas contratuais antissociais, ou seja, que eliminam ou descaracterizam a própria finalidade essencial do contrato, tornando-o inócuo ou desequilibrando a equivalência das prestações, por vezes vulnerando o princípio da dignidade da pessoa humana ou direitos fundamentais, não devem prevalecer, o que demanda a eliminação da cláusula viciada ou até mesmo da íntegra da relação contratual estabelecida;

CONSIDERANDO que, de rigor no caso concreto a prevalência do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Magna Carta). Conforme ensina Francisco Amaral (Direito Civil – Introdução. 2ª Edição. Ed. Renovar. Pág. 241):

“O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor jurídico constitucionalmente positivado que se constitui no marco jurídico, no núcleo fundamental do sistema brasileiro dos direitos da personalidade como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais. Significa ele que o ser humano é um valor em si mesmo, e não um meio para os fins dos outros.

Assim entendido, o princípio da dignidade da pessoa humana traduz o reconhecimento do valor da pessoa como entidade independente e preexistente ao ordenamento mesmo, dotada de direitos invioláveis que lhe são inerentes.”

CONSIDERANDO que, como se não bastasse, o artifício empreendido revela, ainda, ofensa ao princípio administrativo da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos. Ora, a caracterização da atuação médica como de cunho presencial, devidamente explicitada no instrumento convocatório, não foi reproduzida no contrato, em manifesta ofensa aos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

CONSIDERANDO, portanto, a eliminação do termo “Presencial” da Clausula Terceira do Contrato firmado entre FUNSAUD e SM ORTOTRAUMA LTDA, de autoria desconhecida, fere os princípios elementares de direito constitucional, direito civil, direito administrativo, entre outros com destaque para a dignidade da pessoa humana, direito constitucional à vida, saúde e integridade física, assim como a boa-fé objetiva, função social dos contratos (em seus aspectos interno e externo) e vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que, de fato, desobrigar o profissional de medicina com formação em ortopedia de prestar serviços médicos em caráter presencial em hospital de trauma, porta aberta, integrante da Rede Pública de Urgência e Emergência de um município com população alvo de quase um milhão de habitantes, e atendimento 24 horas, equivale a anular a própria funcionalidade social de todo o contrato de prestação de serviços médicos firmado, pois faculta a uma das partes, de forma real ou potencial, deixar desamparados aqueles que justamente são os destinatários finais dos serviços assumidos;

CONSIDERANDO que, segundo a Súmula n. 473 do STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

CONSIDERANDO, que as modificações administrativas a serem empreendidas para a reestruturação da relação contratual são impositivas também por observância ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição

Federal. Efetivamente, ensina Hely Lopes Meirelles que: “o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.” (MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 98);

CONSIDERANDO, ainda, os ensinamentos da doutrina, no sentido de que “o princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e pode também ser considerado em relação ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados no desempenho da função ou atividade administrativa. (...) “A idéia que decorre do princípio constitucional da eficiência deve abranger tanto o sucesso dos meios (eficiência), como o sucesso dos fins (eficácia), visando atender aquilo que a doutrina contemporânea vem chamando de efetividade administrativa. Isso porque, a efetividade administrativa surge quando se alcançam os resultados através do emprego dos meios adequados”. (CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Administrativo. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2009. p. 44-45);

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93:

RECOMENDAR à Direção da FUNSAUD a expedição imediata de ato administrativo que reconheça a invalidade ou ineficácia da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato Administrativo nº 15/2014, firmado com a sociedade de ortopedistas médicos S.M. ORTOTRAUMA LTDA na parte que em dispensa o termo “presencial” para a atividade de atendimentos médicos na especialidade traumatologia, nas dependências do Hospital da Vida de Dourados/MS.

Consequentemente, deve a Fundação, desde a expedição do ato de revogação, providenciar a monitoração da atividade plantonista na especialidade traumatologia, em regime presencial, através dos recursos tecnológicos e burocráticos apropriados, em atenção às especificidades das demandas da entidade e da carreira médica.

A ausência de observância da medida enunciada impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção aos direitos constitucionais dos cidadãos e à probidade administrativa de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da presente, se o recomendado acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, serem manejadas as ações judiciais correspondentes.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades e entidades, preferencialmente via email (salvo para o destinatário da recomendação, que deve necessariamente receber o expediente via ofício):

- A) Ao Diretor Presidente da Fundação de Serviços em Saúde de Dourados – FUNSAUD para conhecimento e manifestação quanto à sua adesão;
- B) Ao Excelentíssimo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais dos Cidadãos, para conhecimento;
- C) Ao CRM-MS– Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, para conhecimento;
- D) Ao Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;
- E) Aos Excelentíssimos Secretária Municipal de Saúde de Dourados e Secretário Estadual de Saúde, para conhecimento;
- F) Às Comissões de Direitos Humanos e Saúde Pública da OAB/MS – Seccional de Dourados/MS, para conhecimento;

Dourados, 03 de abril de 2019.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR
Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**JARDIM****EDITAL Nº 005/2019/01PJ/JIM****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data da publicação deste edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os procedimentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos n.º 05/2019, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresenta-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, à 2ª Promotoria de Justiça de Jardim/MS, localizada na Av. Coronel Stuck, nº 85, Centro.

Jardim, 03 de abril de 2019.

LIA PAIM LIMA
Promotora de Justiça

PROVENIÊNCIA (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim)			PROCEDÊNCIA (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS)		
Órgão/Setor: 2ª PJ Jardim			Órgão/Setor: PJ Jardim		
LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 05/2019					
CLASSE	SUB CLASSE	DOCUMENTO	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	ANO INICIAL	ANO FINAL
200	050	Noticia de Fato nº 01/2014 – Assunto Recomendação 09/2013 da PGJ – Patrimônio Público	Conforme disposto na Resolução nº 25/2018-PGJ, de 06.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda	2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 04/2014 – Requerido M. M. P. – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 05/2014 – Requerente H. R. S. D.. – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 07/2014 – Requerido Ana Livrada Dias Oliveira – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 08/2014 – Requerente L. M. N. – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 09/2014 – Assunto Evento Carnavalesco– Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 10/2014 – Requerente G. A. de L., R. G e V. G. D. – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 12/2014 – Assunto – irregularidades praticadas por advogada e Juiza leiga no Juizado Especial de Jardim – Patrimônio Público		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 13/2014 – Requerente Ale Dea Calistra – Vítima de Infração penal		2014	2017

200	050	Noticia de Fato nº 15/2014 – Requerente Guilherme Monteiro – Patrimônio Público		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 16/2014 – Requerente Paulino Alves Viana – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 18/2014 – Assunto apurar direitos violado da menor V. R. M. – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 19/2014 – Requerente Jesus Cleto Tavares – Patrimônio Público		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 20/2014 – Noticia ausência de vagas em creche – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 21/2014 – Noticia ausência de vagas em creche – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 22/2014 – Noticia ausência de vagas em creche – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 23/2014 – Noticia ausência de vagas em creche – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 24/2014 – Noticia ausência de vagas em creche – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 26/2014 – Requerentes Elis S. Candia Trindade e outros – Patrimônio Público		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 27/2014 – Requerente Guilherme Alves Monteiro – Patrimônio Público		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 28/2014 – Requerente Katia Sales da Silva – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 29/2014 – Requerente Clarice Coelho Pereira – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 30/2014 – Requerente Juvineide da Silva Costa – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 31/2014 – Requerente Conselho Tutelar de Jardim – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 32/2014 – Requerente Conselho Tutelar de Jardim – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 33/2014 – Requerente Elisandra Barbosa Weis – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 35/2014 – noticia situação de risco da menor K. L. B. – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 37/2014 – noticia falta de Conselheiros Tutelares em GLL– Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 38/2014 – Assunto: situação de risco do menor A. F. da C. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Noticia de Fato nº 40/2014 – Assunto: prática de crimes pelos adolescente B. A. de S. e J. V. C. – Infância e Juventude.		2014	2017

200	050	Notícia de Fato nº 41/2014 – Requerido: Município de Guia Lopes da Laguna . Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 42/2014 – Assunto: situação de risco de menores não identificados. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 43/2014 – Assunto: situação de risco do menor L. L. G. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 44/2014 – Assunto: negativa de matrícula no EJA . – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 45/2014 – Assunto: negativa de matrícula no EJA do menor E. G. F. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 46/2014 – requerente: Marly Balta Molina – Vitima de infrações penais		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 47/2014 – Requerido Sebastião Moacir Arce – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 48/2014 – Assunto: ausência de medicamentos na farmácia básica do posto de saúde do Município de Jardim - Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 49/2014 – Assunto: ausência de vagas em Escola Municipal de GLL- Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 50/2014 – Assunto: ausência de vagas em Escola Municipal de GLL – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 52/2014 – Assunto: Crime de violência Doméstica contra A. C. S. R. - Criminal		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 53/2014 – Assunto: situação de risco do menor F. da S. Esquinone – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 54/2014 – Assunto: situação de risco do menor G. M. C. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 55/2014 – Requerido: Prefeito Municipal de Jardim – Patrimônio Público		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 56/2014 – Requerente: Poder Judiciário da Comarca de Jardim – Patrimônio Público		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 57/2014 – Assunto: situação de risco do menor A. C. F. A. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 59/2014 – Requerente: Delegacia de Polícia Civil de Guia Lopes da Laguna- Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 60/2014 – Assunto: situação de risco do menor R. F. – Infância e Juventude.		2014	2017

200	050	Notícia de Fato nº 62/2014 – Assunto: situação de risco da menor B. M. G. M. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 63/2014 – Assunto: situação de risco dos menores I. M. A. da S. e P. I. A. da S. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 64/2014 – Requerente Rogers Pinheiro Teodoro – Patrimônio Público		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 65/2014 – Assunto: situação de risco das menores T. V. G. D. e R. G. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 66/2014 – Requeridos: Edna Andrea Paes e Rogério Guedes de Souza – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 67/2014 – Assunto: situação de risco do menor G. da C. G. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 68/2014 – Assunto: menor A. da R. R. com direitos violados – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 69/2014 – Assunto: prática de ato infracional pelo menor I. R. C. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 70/2014 – Assunto: prática de ato infracional pelo menor D. F. de L. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 74/2014 – Requerente Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna . Patrimônio Público		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 75/2014 – Assunto: direitos violados dos menores L. D. R. G. e L. R. G. – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 77/2014 – Assunto: possível prática de ato infracional por A. B. C. de M. – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 78/2014 – Assunto: possível prática de ato infracional praticado pela menor T. F. dos S. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 79/2014 – Assunto: possível prática de exploração de menores – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 80/2014 – Assunto: menor P. R. D. com direitos violados – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 81/2014 – Assunto: menor I. D. de O. em situação de risco. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 82/2014 – Assunto: possível irregularidades na CPI da saúde – Patrimônio Público		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 83/2014 – Assunto: situação de risco do menor B. P.– Infância e Juventude.		2014	2017

200	050	Notícia de Fato nº 85/2014 – Assunto: menor J. G. do N. com direitos violados – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 86/2014 – Assunto: possível crime de uso de documento falso – criminal		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 89/2014 – Assunto: situação de risco do menor L. C. B. F. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 90/2014 – Assunto: possível prática de ato infracional praticado pela menor V. L. C. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 91/2014 – Assunto: situação de risco do menor E. A. P. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 92/2014 – Assunto: situação de risco do menor E. de O. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 93/2014 – Assunto: Violência doméstica contra a vítima M. B. B. Criminal		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 94/2014 – Requerido: Município de Jardim – Patrimônio Público		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 96/2014 – Assunto: situação de risco da menor M. e M. E. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 97/2014 – Assunto: direitos violados dos menores acolhidos – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 101/2014 – Assunto: situação de risco de menores não identificados – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 103/2014 – Assunto: situação de risco de menores não identificado – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 105/2014 – Assunto: situação de risco da menor J. V. F. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 106/2014 – requerido: Otoniel Mancoelho – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 108/2014 – Assunto: situação de risco de menores – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 111/2014 – Assunto: notícia ausência de médicos no Hospital Marechal Rondon em Jardim/MS – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 112/2014 – Assunto: não reconhecimento de paternidade da menor G. L.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 113/2014 – Assunto: situação de risco do menor E. P. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 114/2014 – Assunto: situação de risco do menor G. J – Infância e Juventude.		2014	2017

200	050	Notícia de Fato nº 115/2014 – Assunto: situação de risco dos menores J. C., J. S. C. e J. S. C.. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 116/2014 – Assunto: situação de risco de menores não identificados – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 117/2014 – Assunto: situação de risco do menor N. M. de O. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 118/2014 – Assunto: possível prática de homicídio praticada pelos adolescentes W. G. C. e C. G. M. P. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 120/2014 – Assunto: situação de risco do menor E. P. M. C. G. – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 121/2014 – Assunto: fechamento de salas de aulas na Escola Municipal. Osvaldo F. Monteiro – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 123/2014 notícia a prática de atos infracionais da menor K. B. V. – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 124/2014 notícia a prática de atos infracionais da menor B. T. C. C. – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 125/2014 Requerente Sebastião Edemir E. Leite – Vitima de Infração Penal		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 126/2014 Assunto eventual situação de risco em menores acolhidos – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 127/2014 Assunto menor acolhido em situação de risco – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 128/2014 notícia menor em situação de risco – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 132/2014 notícia menor em situação de risco – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 134/2014 – Assunto: situação de risco de menores não identificados – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 137/2014 Assunto: menor T. V. da C. e outros em situação de risco – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 138/2014 Assunto: menor em situação de risco – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 142/2014 Requerente: Ana Maria Mendonça Brito – Criminal		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 143/2014 Assunto negativa de matrícula no EJA do menor D. N. C. A. – Infância e Juventude		2014	2017

200	050	Notícia de Fato nº 144/2014 Requerente: Fabiano de Oliveira Veríssimo – Patrimônio Público		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 145/2014 Requerente: L. O. C. R. – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 146/2014 Assunto: menor em situação de risco – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 147/2014 Assunto: negativa de matrícula no EJA ao menor A. M. A. – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 148/2014 Assunto: menor G. M. G. com direitos violados – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 149/2014 Assunto: menor A. P. L. P. em situação de risco – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 151/2014 Requerente: Associação Atlética do Banco do Brasil de Jardim MS. Direito Civil		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 153/2014 Assunto: menor F. T. R. em situação de risco – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 154/2014 Requerida a menor E. N. M. R. – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 155/2014 Requerido Hospital Marechal Rondon – Criminais		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 156/2014 Requerido Município de Jardim MS – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 157/2014 Assunto menor B. S. em situação de risco – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 158/2014 Assunto menor I. R. S. em situação de risco – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 159/2014 Assunto menor E de O. em situação de risco – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 161/2014 Assunto menor S. C. V. em situação de risco		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 162/2014 Requerente Roneyde Fernandes Ferreira – Vítimas de infrações penais		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 163/2014 Assunto venda de bebida alcóolica nas dependências de clube social em Jardim MS. – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 164/2014 Assunto nepotismo na Prefeitura Municipal de Jardim. Patrimônio Público		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 166/2014 Requerido menor M. A. A. S. Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 167/2014 Assunto possível irregularidade praticadas na APAE – Infância e Juventude		2014	2017

200	050	Notícia de Fato nº 169/2014 Requerido Erney Cunha Bazzano Barbosa – Patrimônio Público		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 172/2014 Requerida Maria Ap. dos Santos Pereira – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 174/2014 Assunto fechamento da sala de aula no Distrito do Boqueirão – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 175/2014 Assunto menores S. de O., H. de O., L. A. de O. D. de O. em situação de risco		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 176/2014 Assunto não reconhecimento de paternidade da criança A. V. D. – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 177/2014 Requerente Associação de Proteção À Criança e Adolescentes Professora Leonor B. Flores – Infância e Juventude.		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 178/2014 Requerente Associação de Proteção À Criança e Adolescentes Professora Leonor B. Flores – Infância e Juventude		2014	2017
200	050	Notícia de Fato nº 181/2014 Assunto fechamento da escola Municipal Santa Tereza – Infância e Juventude		2014	2017
Responsável pelo preenchimento: Lúcia Stein Basso, Auxiliar, matrícula 800419-6 Data do preenchimento: 03/04/2019					

MIRANDA

EDITAL Nº 002/2019/PJ/MRD

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A 2ª Promotoria de Justiça de Miranda faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos n.02/2019, referente aos documentos da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, nos termos do artigo 12 da Resolução nº25/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018. Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à 2ª Promotoria de Justiça até o dia 09/04/2019.

Miranda, 03 de abril de 2019.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA
Promotora de Justiça

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 02/2019

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Setor- 2ª Promotoria de Justiça de Miranda	Órgão / Setor- 2ª Promotoria de Justiça de Miranda		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMATIVO			
Classe e Subclasse: 000.002-Correspondências Expedidas; 000.003-Correspondências Recebidas 000.009- Requisições de diárias; 200.005-Controle de carga de inquéritos; 200.007-Notificações; 200.013- Manifestações diversas em processos judiciais; 200.018-Portarias de instauração de inquérito civil; 200.038-Recomendações; 200.045-Documents entregues por particulares em atendimento ao público.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda.	Exercício 2004	Exercício 2010
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Patrícia da Silva Pereira, Técnico I MPMS Data do preenchimento: 03 de abril de 2019.			

MUNDO NOVO

EDITAL N. 0001/2019/02PJ/MUV

Inquérito Civil n. 06.2019.00000590-3

A Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Mundo Novo/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS, bem como sua pesquisa está disponível no sítio <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n.º 06.2019.00000590-3.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Amália Dos Santos Correa.

Assunto: apurar eventual pratica de dano ambiental na propriedade localizada Rua Perimetral nº. 220, Gleba 1, nesta cidade de Mundo Novo/MS, em virtude de constatação in loco de danificação na vegetação natural, com infringências às normas de proteção em área de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, em uma área de 0,13, mediante o corte raso de 18 arvores de eucalipto dentro de área de preservação permanente, posto que, com a derrubada das arvores, estas ficaram sobre o leito do córrego do Ingra, conforme se infere do auto de infração nº. 20175, lavrado em 13/02/2019, do Termo de Embargo 09728 (paralisação da exploração até a regularização junto ao órgão ambiental competente) e relatório de informações complementares 2ºGPMA/2019.

Mundo Novo, 03 de abril de 2019.

KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO

Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ÁGUA CLARA

EDITAL N. 0003/2019/PJ/ACL

A Promotoria de Justiça da Comarca de Água Clara/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Rua Francisco Vieira, nº 200, bairro Jardim Primavera, nesta cidade.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000466-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar suposta irregularidades no Loteamento São Pedro, localizado em Água Clara/MS, no que tange ao atendimento da legislação de parcelamento do solo, especialmente no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública.

Água Clara/MS, 28 de março de 2019.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0004/2019/PJ/ACL

A Promotoria de Justiça da Comarca de Água Clara/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Rua Francisco Vieira, nº 200, bairro Jardim Primavera, nesta cidade.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000475-9.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: A apurar.

Assunto: Apurar suposta irregularidades no Loteamento Jardim Sinhozinho, localizado em Água Clara/MS, no que tange ao atendimento da legislação de parcelamento do solo.

Água Clara/MS, 28 de março de 2019.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

INOCÊNCIA

EDITAL N. 01/2019

A Promotoria de Justiça da comarca de Inocência/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Albertina Garcia Dias, n.º 377, Jardim Bom Jesus – Edifício do Fórum e no seguinte endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000372-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Luiz Rabelo Dronov

Assunto: Apurar eventual dano ao meio ambiente oriundo da supressão de vegetação nativa sem autorização ambiental, no Condomínio União.

Inocência-MS, 25 de fevereiro de 2019.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em substituição legal.

EDITAL N. 02/2019

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta

A Promotoria de Justiça da Comarca de Inocência/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos autos do Inquérito Civil nº 06.2018.00000654-2, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Albertina Garcia Dias, n.º 377, Jardim Bom Jesus – Edifício do Fórum.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000654-2

Compromitente: Ministério Público Estadual

Compromissários: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Conteúdo: Os compromissários se incumbiram de implementar medidas de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos nas unidades de ensino municipais.

Data da celebração do TAC: 14 de fevereiro de 2019.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em substituição legal.

EDITAL N. 03/2019

A Promotoria de Justiça da comarca de Inocência/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Albertina Garcia Dias, n.º 377, Jardim Bom Jesus – Edifício do Fórum e no seguinte endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 09.2019.00000873-3.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta realizado no Inquérito Civil nº 06.2018.00000654-2.

Inocência-MS, 08 de março de 2019.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em substituição legal.

SONORA

INQUÉRITO CIVIL Nº MP 06.2018.00000830-7**RECOMENDAÇÃO**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, Inciso IV da Lei Federal nº 8.625 de 12/02/93; art. 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 072 de 19/01/94; e art. 44 da Resolução nº 015-PGJ de 27/11/07;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que a contratação direta pelo poder público, com fundamento na dispensa da licitação, deve ser feita quando houver a ocorrência de qualquer dos casos previstos em lei, bem como, a alegação de valor máximo permitido, qual seja, de até 8 mil reais, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, deve ser feita considerando o valor total da aquisição. Nesse sentido:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (grifei)

CONSIDERANDO que a realização de despesas de mesma espécie, com dispensa de licitação, cujos montantes ultrapassem o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II, configuram fracionamento de despesa com fuga ao procedimento licitatório, e que o fato de as compras serem realizadas com intervalos superiores a 30 dias não descaracterizam o fracionamento, conforme trecho que segue:

O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei nº 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade. A vedação estende-se a obras e serviços por força do disposto no art. 23, §5º.

Por isto mesmo o Tribunal de Contas da União tem insistido, vigente o novo regime, na censura à prática do fracionamento, especialmente quando possa significar ladeamento do dever geral de licitar, substituição indevida de modalidade mais ampla de licitação por outra mais restrita, ou gestão imprevidente das necessidades da Administração. (*in* Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Jessé Torres Pereira Junior, 8ª edição.).

CONSIDERANDO as informações que instruem o Inquérito Civil n. 06.2018.00000830-7, em trâmite na Promotoria de Justiça de Sonora, donde se extrai possível violação às normas acima expostas;

CONSIDERANDO que as informações constantes do referido inquérito civil dão conta que no exercício de 2017 as aquisições de combustível realizadas pelo Poder Legislativo municipal, quando somadas, superam o limite máximo legal do art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, bem como, que o limite máximo legal está objetivamente estabelecido, não cabendo ao administrador julgar, de forma discricionária, se deve ou não aplicar a regra do procedimento licitatório, é dizer, se o valor da aquisição ultrapassa o limite legal, o procedimento licitatório deve ser obrigatoriamente realizado;

RECOMENDA:

À Câmara de Vereadores do Município de Sonora, na pessoa do Exmo. Senhor Presidente Ezequiel Reginaldo dos Santos:

- que se abstenha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou semelhantes, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas, em flagrante burla ao processo licitatório;

- que providencie a imediata realização de procedimento licitatório para aquisição de combustíveis, a fim de garantir a possibilidade de atendimento à demanda da Casa de Leis do município, sem sofrer a limitação de valor máximo de dispensa, evitando-se, com isso, consequente interrupção ou prejuízo dos seus serviços e, ao mesmo tempo, cumprir com a exigência legal para a aquisição.

Noutro norte, CONSIDERANDO que as informações que instruem o inquérito civil epigrafado demonstram que a Câmara Municipal, embora disponha de um veículo oficial, não efetua registro de controle de uso e abastecimento de referido veículo, o que dificulta a verificação da regularidade do uso e disposição do bem público;

RECOMENDA:

À Câmara de Vereadores do Município de Sonora, na pessoa do Exmo. Senhor Presidente Ezequiel Reginaldo dos Santos:

- que providencie imediatamente o estabelecimento de Livro de Registro de Uso e Abastecimento do Veículo Oficial da Câmara Municipal, no qual devem constar informações suficientes a individualizar a sua utilização por cada condutor e especificar os fins, com informações como NOME DO CONDUTOR, DATA E HORÁRIO DA UTILIZAÇÃO, QUILOMETRAGENS INICIAL E FINAL, MOTIVO DA UTILIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONDUTOR OU RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO, providenciando, inclusive, o conserto do marcador de quilometragem ou item correlato que permita o seu registro e controle de modo a viabilizar a fiscalização do seu uso e evitar a utilização de bens e recursos públicos para fins de interesse privado.

- que providencie todas as medidas de âmbito administrativo, no uso de suas prerrogativas enquanto presidente da câmara, para estabelecer os atos necessários ao cumprimento da presente recomendação, em caso de seu acatamento.

Por fim, nos termos do art. 45, caput e parágrafo único, da Resolução n. 015/2007/PGJ, aguarda-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o recomendado responda, por escrito, a este expediente, devendo providenciar, *incontinenti*, a divulgação adequada e imediata da presente recomendação em todos os meios de comunicação disponíveis, sem prejuízo da publicação que será providenciada pelo próprio Ministério Público Estadual.

Sonora, 28 de março de 2019.

ADRIANO BARROZO DA SILVA
Promotor de Justiça